TCERO
em ação, mais cidadania

G U I A

ORIENTATIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD PARA GESTORES PÚBLICOS

VERSÃO 1.0 - 2024

ESTE GUIA FOI ELABORADO COM AUXÍLIO DE UMA IA

TCERO
em ação, mais cidadania

G U I A
ORIENTATIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD PARA GESTORES PÚBLICOS

VERSÃO 1.0 - 2024

TCERO
em ação, mais cidadania

G U I A
ORIENTATIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD PARA GESTORES PÚBLICOS

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

V331g Vasconcelos, Charles Rogério.

Guia orientativo de implementação da LGPD para gestores públicos / Charles Rogério Vasconcelos. – Porto Velho: TCE-RO, 2024.
189p.

ISBN 978-85-64505-18-6

1. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais 2. Gestão Pública 3. Dados Pessoais 4. Direito Digital I. Título II. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

CDDir: 340

Ficha Catalográfica elaborada pela Diretoria Setorial de Biblioteca / ESCon / TCE-RO

EQUIPE TÉCNICA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Presidente do Comitê de Segurança da Informação e Comunicação
Francisco Junior Ferreira da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo
Marcus Cézar Santos Pinto Filho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)
Charles Rogério Vasconcelos

Elaboração
Charles Rogério Vasconcelos

Colaboração
Francisco Régis Ximenes de Almeida

Revisão
Lorena Reis Miranda

Concepção Visual, Projeto Gráfico e Editorial
Assessoria de Comunicação Social

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCERO
Assessoria de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – ASPPROD
Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria – Porto Velho – RO
CEP.: 76.801-326

Versão 1.0: Publicação digital - setembro/2024

SUMÁRIO

SUMÁRIO

SUMÁRIO

SUMÁRIO

PALAVRA DO PRESIDENTE

Caro Gestor Público,

WILBER COIMBRA
Presidente do TCERO

Em um mundo cada vez mais conectado, onde a informação é um dos ativos mais valiosos, a proteção dos dados pessoais se tornou, inegavelmente, uma preocupação central para governos, empresas e cidadãos. Nesse contexto fático, a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** surge como um marco regulatório fundamental para garantir a privacidade e a segurança das informações dos indivíduos.

À luz dessa intelecção silogístico-jurídica, traz-se a lume que a Emenda Constitucional n. 115, promulgada em 10 de fevereiro de 2022, conferiu tal proteção e acrescentou o inciso LXXIX ao artigo 5º da Constituição da República, além de garantir a proteção dos dados pessoais em nível constitucional, conferiu o status de **direito fundamental (cláusula pétrea).**

Todo agente público tem a responsabilidade de zelar pelos dados confiados ao seu órgão, garantindo não apenas o cumprimento da legislação, mas também a preservação dos direitos fundamentais dos cidadãos. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia elaborou, cuidadosamente, este **Guia Orientativo de Implementação da LGPD para Gestores Públicos**, a fim de orientar nessa jornada de adequação à lei e na promoção de uma cultura de privacidade e proteção de dados nas instituições públicas.

PALAVRA DO PRESIDENTE

Neste Guia, foram abordados desde os fundamentos da LGPD e sua aplicação, até as melhores práticas para a implementação de medidas de segurança da informação e mitigação de riscos de sanções. No aludido guia, encontraremos orientações extremamente úteis, exemplos ilustrativos, além de **20 passos práticos para auxiliar a conduzir os órgãos públicos rumo à conformidade legal**, resguardando a confiança dos cidadãos e evitando sanções pelos órgãos reguladores e de controle.

O **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia** entende os desafios que a mencionada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais traz para toda a administração pública e reconhece as oportunidades que surgem ao priorizar o direito fundamental à proteção de dados pessoais, porque quando o gestor público investe na conformidade com a LGPD, não apenas cumpre uma obrigação legal, mas também fortalece a reputação de sua instituição, promove a transparência e estabelece uma relação de confiança com os cidadãos.

Estamos juntos nessa jornada e vamos orientá-lo na busca por transformar desafios em oportunidades, garantindo não apenas a conformidade legal, mas também a excelência na proteção dos dados pessoais sob sua responsabilidade.

Vamos começar!

1

APRESENTAÇÃO

1 APRESENTAÇÃO

O presente **Guia Orientativo de Implementação da LGPD para Gestores Públicos** tem o objetivo de delinear parâmetros que possam auxiliar os jurisdicionados - no âmbito municipal e estadual - nas atividades de adequação e de implementação da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado de Rondônia, em seus cinquenta e dois municípios. Tais orientações são fundamentais não só para garantir a correta aplicabilidade da lei, mas também para evitar a violação dos direitos do titular de dados em relação ao tratamento de dados pessoais efetuados pelo Poder Público.

As recomendações para a implementação da LGPD estão baseadas no conjunto de normas legais relacionadas com o tema, bem como com os materiais disponibilizados pelo Governo Federal.

O tratamento de dados pessoais pelo Poder Público possui muitas peculiaridades, que decorrem, em geral, da necessidade de compatibilização entre o exercício de prerrogativas estatais típicas e os princípios, regras e direitos estabelecidos na LGPD.

Diante desse cenário, o desafio posto é o de estabelecer parâmetros objetivos, capazes de conferir segurança jurídica às operações com dados pessoais realizadas pelos jurisdicionados, assegurando a celeridade e a eficiência necessárias à execução de políticas e à prestação de serviços públicos com respeito aos direitos à proteção de dados pessoais e à privacidade.

O Guia Orientativo inicia com uma breve explanação sobre os conceitos básicos, a importância e os princípios da LGPD. Na sequência, são apresentadas algumas responsabilidades dos gestores públicos frente à lei de proteção de dados pessoais, a abrangência da LGPD, os direitos dos titulares de dados, o papel do encarregado de proteção de dados pessoais(DPO), a Ouvidoria como canal de comunicação oficial, o mapeamento de dados e a avaliação de riscos, a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), a importância da transparência e da identificação de bases legais para o tratamento de dados pessoais, a implementação de medidas de segurança e a criação de políticas internas, o uso de normas ISO para apoiar na implementação da LGPD, o Programa de Governança em Privacidade (PGP),a importância das auditorias internas, o processo de capacitação e treinamento dos agentes públicos.

Na parte final, são abordados os cuidados com o compartilhamento de dados pessoais entre órgãos públicos, o tratamento especial de dados pessoais sensíveis, o processo de gestão de incidentes de segurança, as sanções previstas para a administração pública, alguns marcos da LGPD no Tribunal de Contas de Rondônia. E para concluir, apresentamos 20 passos práticos para a implementação da LGPD. O Anexos I fornece alguns exemplos de categorias de dados pessoais e sensíveis, e tipos de atributos que podem ser considerados dados pessoais e sensíveis, dependendo do contexto. Os exemplos apresentados são informativos e estão pautados na LGPD, na norma ABNT NBR ISO/IEC 29100:2020 e no Guia de Inventário de Dados Pessoais do Governo Federal.

2

CONCEITOS BÁSICOS DA LGPD

2 CONCEITOS BÁSICOS DA LGPD

Neste capítulo, iremos explorar os conceitos fundamentais da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e como eles se aplicam aos gestores públicos, com o objetivo de fornecer uma visão clara e detalhada sobre a importância da conformidade legal com a LGPD.

2.1 O que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal 13.709/2018, é uma legislação brasileira que estabelece regras e diretrizes para o tratamento de dados pessoais por organizações públicas e privadas. Promulgada em agosto de 2018 e em vigor desde setembro de 2020, a LGPD visa proteger a privacidade dos cidadãos e garantir a proteção e transparência sobre o tratamento de seus dados pessoais em um mundo cada vez mais digitalizado e conectado, estabelecendo regras claras sobre como as organizações devem coletar, armazenar, utilizar e compartilhar informações pessoais que estão sob sua responsabilidade.

Baseada na GDPR (sigla em inglês de Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados) da União Europeia, a Lei n° 13.709/18 regulamenta todo o tratamento de dados pessoais dos cidadãos brasileiros dentro e fora do Brasil e visa proteger direitos fundamentais (art. 1º). A LGPD contempla 65 artigos, distribuídos em 10 capítulos, com normas gerais de interesse nacional, devendo ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 1º, parágrafo único), sob pena de aplicação de penalidades que podem variar da advertência à proibição do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados pessoais (art. 52 a 54).

A LGPD traz várias obrigações legais para organizações públicas e privadas que realizam o tratamento de dados pessoais, como garantir a segurança da informação, de forma clara e transparente sobre o tratamento dos dados, adotar medidas de segurança e administrativas para garantir a privacidade desde a concepção de produtos e serviços, obter o consentimento dos titulares se aplicável,

e nomear um Encarregado de Dados Pessoais (DPO) responsável por conduzir e monitorar a conformidade da instituição com a LGPD.

O termo “Poder Público” é definido pela LGPD de forma ampla e inclui órgãos ou entidades dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), inclusive das Cortes de Contas e do Ministério Público. Assim, os tratamentos de dados pessoais realizados por essas entidades e órgãos públicos devem observar as disposições da LGPD, ressalvadas as exceções previstas no art. 4º da lei.

2.2 Por que a LGPD é importante?

A implementação da Lei Federal 13.709/2018 (LGPD) é de extrema relevância para a administração pública em um contexto em que os dados pessoais se tornaram um recurso muito valioso. Em um mundo digitalizado, os órgãos governamentais têm acesso a uma grande quantidade de informações sensíveis dos cidadãos, como dados de saúde, raça, religião e opinião política, além de informações pessoais como nome, endereço, CPF, RG, CNH, dados de localização, entre outros. Ao garantir o cumprimento da LGPD por meio de governança, a administração pública assegura a proteção desses dados contra usos indevidos e abusivos, preservando assim a privacidade e os direitos individuais dos cidadãos.

A não conformidade com a LGPD pode ter uma série de consequências negativas para os órgãos públicos, tanto do ponto de vista operacional quanto reputacional. Além disso, o respeito à LGPD fortalece a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais, promovendo uma relação transparente e ética entre o Estado e a sociedade. Portanto, a adoção de medidas que estejam em conformidade com a LGPD não só protege os direitos dos indivíduos, mas também reforça a legitimidade e eficácia das ações do poder público, contribuindo para uma gestão mais responsável e democrática, garantindo a privacidade e aos direitos fundamentais de liberdade e o livre desenvolvimento da personalidade dos indivíduos. Portanto, o agente público tem papel fundamental nesse processo.

2.3 Conceitos-chave da LGPD

Dados Pessoais: São informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável.

Dado Pessoal Sensível: É o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Tratamento de Dados: Compreende todas as operações realizadas com os dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Titular de Dados: É a pessoa física a quem os dados se referem, ou seja, nos termos da LGPD é qualquer pessoa natural, protegida pelo princípio da autodeterminação informativa (inciso II do art. 2º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Controlador: Conforme o art. 5º, IX, LGPD, o controlador recebeu a nomeação de **"agente de tratamento"**. Ele é o responsável pelas decisões referentes ao tratamento dos dados. Nos termos da LGPD é uma pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (inciso VI do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). O controlador pode exercer diretamente o tratamento dos dados. Mas pode, também, designar um operador.

Operador: Assim como o controlador, também recebeu a nomeação de **"agentes de tratamento"** (art. 5º, IX, LGPD). O operador é aquele que realiza o tratamento em nome do controlador. Nos termos da LGPD é pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (inciso VII do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Ambos, controlador e operador, recebem a nomeação de "agentes de tratamento" (inciso IX do art. 5º da LGPD).

OBS: Para efeito de esclarecimento, segundo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), servidores de um órgão público ou funcionários de uma empresa atuam em nome e sob a autoridade do controlador dos dados, ou seja, eles desempenham funções essenciais para o tratamento dos dados, mas **não são classificados como operadores.**

Encarregado: Corresponde a uma pessoa natural ou uma pessoa jurídica inequivocamente investida nessa função (que, na legislação europeia, corresponde ao Data Protection Officer - DPO). Sua incumbência é de fazer a intermediação entre o titular de dados pessoais e os agentes de tratamento, mas também entre estes agentes e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD - (inciso VIII do art. 5º da LGPD). A obrigatoriedade de indicação de Encarregado está prevista no art. 41 da LGPD.

O agente de tratamento é o responsável pela conformidade do tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei n. 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018. (Art. 11 - Resolução CD/ANPD n. 18/2024).

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): A ANPD tem a missão de regular o setor de tratamento de dados pessoais. Está autorizada, portanto, a agir em proteção aos princípios e fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.4 Princípios fundamentais da LGPD

A LGPD estabelece uma série de princípios fundamentais que **devem nortear o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis,** que devem ser seguidos por todas as organizações, públicas ou privadas, que realizam o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis. Destacam-se os seguintes princípios:

Finalidade: Os dados pessoais só podem ser coletados para propósitos específicos, legítimos e informados ao titular no momento da coleta. É vedado o tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

Necessidade: O tratamento deve ser limitado ao mínimo necessário para atingir a finalidade pretendida. O tratamento de dados deve ser realizado apenas quando necessário para o cumprimento de uma das finalidades previstas na LGPD. Isso implica em evitar a obtenção de informações excessivas ou irrelevantes em relação à finalidade do tratamento.

Adequação: A coleta de dados deve ser limitada ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades. Os dados coletados devem ser pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação à finalidade do tratamento.

Livre acesso: O titular dos dados tem o direito de obter do controlador a confirmação de que seus dados pessoais estão sendo tratados e, em caso positivo, obter informações de como ocorre o tratamento.

Qualidade dos dados: Os dados pessoais devem ser exatos, atualizados e completos. O controlador deve tomar medidas para garantir a qualidade dos dados pessoais.

Transparência: O controlador deve fornecer ao titular informações claras, precisas e completas sobre o tratamento de seus dados pessoais. Isso inclui fornecer detalhes sobre quais dados estão sendo coletados, como serão utilizados, por quanto tempo serão armazenados e se serão compartilhados com terceiros. As informações devem ser acessíveis e de fácil compreensão.

Segurança: Devem ser adotadas medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, comunicação ou difusão não autorizada.

Prevenção: Devem ser adotadas medidas para prevenir a ocorrência de danos aos titulares, como a perda, o uso indevido ou o acesso não autorizado aos seus dados pessoais.

Não discriminação: O tratamento de dados pessoais não pode ser realizado com o objetivo de discriminar o titular.

Responsabilização e prestação de contas: É preciso demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Exemplo

Vamos considerar um exemplo real para ilustrar como os conceitos da LGPD se aplicam na prática. Imagine um órgão público que coleta informações pessoais durante um **processo seletivo** para contratação de servidores temporários. Nesse caso:

- Os candidatos são os **titulares dos dados pessoais**;
- O órgão público é o **controlador desses dados**; e
- Os servidores responsáveis pela análise das candidaturas fazem o **tratamento de dados** em nome do órgão (controlador), mas segundo a ANPD, esses servidores não são classificados como operadores.

Neste exemplo, para estar em conformidade com as diretrizes da LGPD, o órgão deve solicitar apenas as informações necessárias para avaliar as candidaturas, informar a finalidade do tratamento, obter consentimento explícito dos candidatos antes do tratamento desses dados e garantir sua segurança por meio de medidas técnicas adequadas.

3

RESPONSABILIDADES DOS GESTORES PÚBLICOS

3 RESPONSABILIDADES DOS GESTORES PÚBLICOS

Os gestores públicos têm um papel fundamental na proteção dos dados pessoais sob sua responsabilidade. É primordial que estejam engajados na busca por conformidade com as exigências da LGPD. Isso inclui promover a implementação de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, para assim garantir a confiança dos cidadãos em relação ao tratamento de seus dados pelo poder público, e ainda, evitar sanções.

O descumprimento da LGPD pode levar a uma série de consequências para o gestor público, incluindo sanções administrativas, processos criminais e ações de responsabilidade civil. É fundamental que os gestores públicos estejam cientes das suas obrigações em relação à proteção de dados pessoais e adotem medidas adequadas para garantir o cumprimento da legislação.

Neste contexto o gestor público está sujeito a diferentes tipos de responsabilização em caso de descumprimento da LGPD, como a responsabilização administrativa por órgãos de controle, responsabilização penal em casos graves de violação da Lei, e ainda, pode ser responsabilizado civilmente por danos causados a terceiros tendo a obrigação de indenizar por danos morais e materiais decorrentes da violação de seus direitos à privacidade e proteção de dados pessoais, entre outros.

Em suma, as responsabilidades dos gestores públicos na proteção de dados são fundamentais para garantir a conformidade legal com a LGPD e a proteção da privacidade dos cidadãos. Ao implementar medidas de segurança da informação, nomear um DPO e promover a conscientização dos servidores, os gestores públicos contribuem para criar um ambiente seguro e transparente para o tratamento de dados pessoais dentro das instituições públicas.

A seguir, vamos detalhar algumas das principais responsabilidades específicas que recaem sobre os gestores públicos e como elas contribuem para a proteção da privacidade e dos direitos dos cidadãos.

3.1 Conhecimento da legislação

Os gestores públicos devem ter conhecimento das disposições e requisitos basilares da LGPD para poderem promover a implementação de políticas e procedimentos adequados no órgão público. Eles devem estar cientes das obrigações legais relacionadas ao tratamento de dados pessoais (coleta, armazenamento, uso, compartilhamento etc.).

3.2 Implementação de medidas de segurança da informação

Uma das principais responsabilidades dos gestores públicos é promover e garantir a implementação de medidas adequadas de segurança da informação para proteger os dados pessoais sob sua responsabilidade contra acessos não autorizados ou uso indevido. Isso envolve, de forma transversal, a adoção de boas práticas em termos de infraestrutura tecnológica, políticas internas, treinamentos e conscientização dos colaboradores, como por exemplo o uso de tecnologias de criptografia e autenticação, o controle de acesso aos dados, a implementação de rotinas de *backup* para restaurar informações em caso de incidentes de segurança, a realização de auditorias e monitoramento regular dos sistemas e infraestrutura de rede, entre outras medidas aplicáveis.

Exemplo

Considere um gestor público que está responsável pelo departamento financeiro em uma autarquia estadual. Ele deve **garantir que sejam adotadas medidas técnicas adequadas para proteger os dados financeiros sensíveis** dos contribuintes contra possíveis ataques cibernéticos.

3.3 Designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)

De acordo com a LGPD, os órgãos públicos devem designar um Encarregado de Dados Pessoais (DPO) responsável por monitorar a conformidade com a legislação, fornecer orientações internas sobre boas práticas e atuar como ponto de contato entre a instituição, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). É importante que o DPO possua conhecimentos especializados sobre proteção de dados, sobre a legislação pertinente e tenha autonomia para exercer suas funções de forma eficaz e independente se reportando diretamente à alta gestão do órgão. Maiores detalhes sobre o Encarregado, como o perfil e a qualificação desejada serão abordados nos próximos capítulos.

Exemplo

Suponha que um gestor público nomeie um servidor específico como Encarregado de Dados Pessoais (DPO) em uma secretaria estadual. Essa pessoa, além de ter as competências necessárias para desempenhar a função, será **responsável por orientar e garantir que todas as atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais** estejam em conformidade com a LGPD.

3.4 Sensibilização e capacitação dos agentes públicos

Os gestores públicos também têm a responsabilidade de promover a sensibilização e capacitação dos agentes públicos (servidores, estagiários, bolsistas etc.) sobre a importância da proteção de dados, e ainda, da necessidade de aplicação de boas práticas e medidas necessárias para garantir a conformidade com a LGPD. Isso inclui a realização de treinamentos periódicos de forma continuada, a divulgação de políticas e diretrizes internas, e o estímulo à cultura de proteção de dados dentro da instituição.

Exemplo

Um exemplo prático para evidenciar a observância dessa responsabilidade pelo gestor público é a realização de palestras, webinários, workshops, treinamentos e seminários sobre LGPD e segurança da informação para os agentes públicos do órgão.

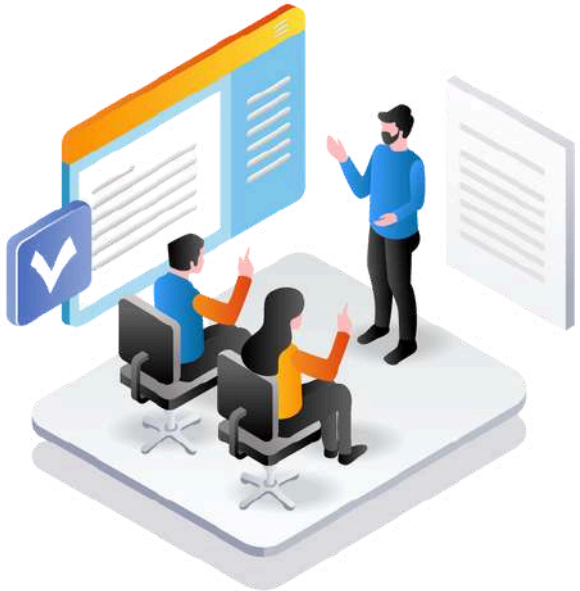

4

ABRANGÊNCIA DA LGPD

4 ABRANGÊNCIA DA LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais tem uma abrangência significativa, aplicando-se a diversos tipos de dados pessoais e instituições, tanto do setor público quanto do setor privado. Neste capítulo, vamos explorar quais são esses tipos de dados e instituições afetadas pela LGPD e como essa legislação se aplica especificamente aos órgãos públicos.

4.1 Tipos de dados abrangidos pela LGPD

A LGPD se aplica a qualquer tipo de dado que possa identificar uma pessoa física, direta ou indiretamente. Isso inclui dados pessoais como nome, CPF, RG, endereço, telefone, e-mail, entre outros. Além disso, a LGPD também abrange dados sensíveis, que são aqueles que dizem respeito à origem racial ou étnica, convicções religiosas, opiniões políticas, filiação a sindicatos, dados genéticos, dados biométricos, entre outros, que necessitam de um cuidado especial em sua utilização.

4.2 Instituições afetadas pela LGPD

A LGPD se aplica a todas as instituições, sejam elas públicas ou privadas, que realizem o tratamento de dados pessoais. Isso inclui empresas de todos os portes, órgãos públicos dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), autarquias, fundações públicas, empresas estatais e demais entidades governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal.

4.3 Como isso se aplica aos órgãos públicos?

Os órgãos públicos lidam diariamente com uma grande quantidade de dados pessoais, desde informações cadastrais básicas até dados sensíveis, como informações de saúde e dados biométricos. Portanto, a LGPD se aplica integralmente aos órgãos públicos, impondo uma série de obrigações e responsabilidades aos agentes públicos para garantir a proteção da privacidade e dos direitos dos cidadãos.

Exemplo

Imagine um órgão público responsável pela emissão de documentos de identidade. Este órgão coleta uma série de informações pessoais dos cidadãos, como nome, data de nascimento, CPF, foto e impressões digitais. Com a LGPD, esse órgão **deve garantir que esses dados sejam tratados de forma segura e transparente, informando aos cidadãos sobre como suas informações serão utilizadas e protegidas.**

Exemplo

Hospitais públicos e particulares também estão sujeitos à LGPD, pois lidam com uma grande quantidade de dados pessoais de pacientes, incluindo informações médicas sensíveis. Portanto, é fundamental que, no **registro de pacientes, essas instituições implementem medidas de segurança e privacidade para proteger esses dados contra acessos não autorizados e uso indevido.**

5

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO

TCERO
em ação, mais cidadania

5 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dedicou todo um capítulo (IV) ao tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, e é neste capítulo que se buscou estabelecer o equilíbrio e harmonia entre acesso à informação e a proteção dos dados pessoais dos cidadãos sob tutela da administração pública.

5.1 Harmonização entre LGPD e LAI

A transparência dos dados sob guarda do Poder Público, possui previsão constitucional com regulação através da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) possuindo limites na vedação de fornecimento de dados pessoais pela Administração Pública. Assim, se faz necessário **harmonizar os princípios da proteção da privacidade** (inclui-se aqui os dados pessoais e sensíveis) **e da transparência**, que estão intrinsicamente conectados e possuem limitações.

O art. 23 da LGPD, entre outros, nos traz que, o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

- Sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos; e

- Seja indicado um Encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da LGPD.

Portanto, é imprescindível que o Poder Público esteja atento e em conformidade com os requisitos estabelecidos para o tratamento de dados pessoais. A busca pelo equilíbrio entre o acesso à informação e a proteção dos dados dos cidadãos demanda uma abordagem cuidadosa e transparente por parte das instituições públicas. É crucial que os órgãos públicos informem claramente sobre as hipóteses e finalidades do tratamento de dados, garantindo o acesso às informações de maneira clara e simplificada. Além disso, a nomeação de um Encarregado para supervisionar as operações de tratamento de dados é uma medida obrigatória para assegurar o cumprimento das disposições legais. Assim, é fundamental que o Poder Público esteja plenamente consciente de suas responsabilidades e cumpra rigorosamente os requisitos estabelecidos pela legislação, garantindo assim a proteção dos direitos dos cidadãos e o cumprimento de sua finalidade pública.

6

O TRATAMENTO ESPECIAL DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

6 O TRATAMENTO ESPECIAL DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

A sensibilidade se estende a todos os dados pessoais dos quais dados pessoais sensíveis podem ser derivados. Por exemplo, as prescrições médicas podem revelar informações detalhadas sobre a saúde do titular de dado pessoal. Mesmo que os dados pessoais não contenham informações diretas sobre a orientação sexual ou saúde do titular, se eles puderem ser usados para inferir nessas informações, os dados pessoais poderiam ser considerados sensíveis. Para os efeitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 29100:2020, os dados pessoais devem ser tratados como sensíveis onde tal inferência e conhecimento da identidade do titular for razoavelmente possível.

Neste capítulo, vamos explorar o tratamento especial dos dados sensíveis no contexto da administração pública, considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O **Anexo I deste Guia**, apresenta rol exemplificativo, e não exaustivo, de categorias e tipos de atributos que, a depender do contexto, são considerados dados pessoais e dados pessoais sensíveis em consonância com a Lei Federal 13.709/2018, a norma ABNT NBR ISO/IEC 29100:2020 e o Guia de Inventário de Dados Pessoais do Governo Federal.

6.1 A natureza especial dos dados pessoais sensíveis

Os dados pessoais sensíveis são informações que exigem um cuidado adicional devido à sua natureza particularmente sensível. Eles podem revelar aspectos como origem racial ou étnica, convicções religiosas, opiniões políticas, filiação sindical, orientação sexual, entre outros (artigo 5º, inciso II da LGPD). O tratamento desses dados requer proteção extra e adequada para garantir a privacidade e a segurança das pessoas envolvidas.

Exemplo

Um órgão público realiza pesquisas sobre saúde mental da população. Durante essas pesquisas, são coletadas informações sobre diagnósticos psicológicos e histórico de tratamentos das pessoas entrevistadas. Esses dados são considerados sensíveis por sua relação com a saúde individual e devem ser tratados com extrema cautela.

6.2 Princípios aplicáveis ao tratamento de dados pessoais sensíveis

No contexto da administração pública, o tratamento de dados pessoais sensíveis deve seguir os mesmos princípios gerais estabelecidos pela LGPD para todos os tipos de dados pessoais. Isso inclui princípios como finalidade específica, necessidade do tratamento, base legal válida para o processamento dos dados, ou o consentimento do titular quando necessário.

6.3 Medidas adicionais de proteção aos dados pessoais sensíveis

Além dos princípios gerais da LGPD, medidas adicionais devem ser implementadas no tratamento dos dados pessoais sensíveis no âmbito do órgão público. Essas medidas visam garantir uma proteção adequada às informações pessoais mais delicadas.

Ao tratar os dados pessoais sensíveis no contexto da administração pública em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela LGPD, é possível promover um ambiente seguro onde os indivíduos se sintam protegidos em relação às suas informações mais íntimas.

Exemplo

Um órgão público cria uma política interna específica que detalha as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados pessoais sensíveis sob sua responsabilidade. Isso pode incluir **restrições rígidas de acesso a esses dados por parte dos servidores e a utilização de tecnologias avançadas de criptografia para garantir sua confidencialidade.**

7

TITULARES DE DADOS PESSOAIS E SEUS DIREITOS

7 TITULARES DE DADOS PESSOAIS E SEUS DIREITOS

Segundo o artigo 17 da LGPD, toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei. A seguir veremos como identificar os titulares, bem como alguns de seus direitos previstos na LGPD.

7.1 Identificação dos titulares de dados pessoais

Os titulares de dados são as pessoas físicas às quais os dados pessoais se referem. Eles são os indivíduos sobre os quais as informações estão relacionadas, seja em âmbito pessoal ou profissional. Esses titulares podem ser usuários, funcionários, pacientes, clientes ou qualquer outra pessoa cujos dados estejam sendo tratados por uma organização pública ou privada.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) confere aos titulares de dados uma série de direitos que visam garantir o controle sobre suas informações pessoais e proteger sua privacidade. Neste capítulo, vamos explicar quais são esses direitos e como os gestores públicos podem assegurá-los no contexto da administração pública.

7.2 Direitos garantidos aos titulares de dados pessoais

Os direitos assegurados aos titulares de dados pela LGPD são fundamentais para garantir a privacidade e a proteção das informações pessoais dos cidadãos. Os gestores públicos têm o dever de assegurar esses direitos, implementando políticas e procedimentos adequados para garantir que os titulares de dados possam exercê-los de forma eficaz e transparente. A seguir descrevemos alguns dos direitos dos titulares previstos na LGPD.

Direito à informação: O titular tem o direito de receber informações claras sobre como seus dados pessoais serão tratados, incluindo a finalidade do tratamento, a base legal utilizada e, em caso de compartilhamento, os eventuais destinatários desses dados.

Direito ao acesso: O titular pode solicitar o acesso aos seus dados pessoais que estão sob posse da organização. Isso permite verificar a precisão das informações e saber como elas estão sendo utilizadas. Os gestores públicos devem garantir que os titulares de dados possam exercer esse direito de forma fácil e transparente, fornecendo meios específicos e adequados para solicitar acesso às suas informações.

Direito à retificação: É garantido aos titulares de dados o direito de corrigir informações incompletas, inexatas ou desatualizadas que estejam sendo processadas sobre eles. Os gestores públicos devem estabelecer procedimentos claros e eficazes para que os titulares de dados possam solicitar a retificação de suas informações pessoais quando necessário.

Direito à portabilidade: O titular pode solicitar que seus dados sejam transferidos para outra organização em um formato estruturado e legível por máquina.

Direito à não discriminação: É vedada qualquer forma de discriminação baseada nos dados pessoais do titular.

Direito à exclusão: O titular tem o direito de solicitar a exclusão dos seus dados pessoais quando não forem mais necessários para a finalidade original ou quando houver revogação do consentimento.

OBS: O Poder Público pode, em algumas situações, negar a exclusão de dados do titular, mesmo quando não mais necessários para a finalidade original do tratamento. Isso ocorre quando os dados são necessários para cumprir obrigações legais, executar políticas públicas, garantir a transparência, proteger o crédito, prevenir fraudes, garantir a segurança pública, prestar contas, preservar a memória nacional, atender ao interesse público ou para fins de pesquisa. A negativa será sempre fundamentada e o titular dos dados poderá contestá-la.

Ao conhecerem esses direitos garantidos pela LGPD, os titulares dos dados têm maior controle sobre suas informações pessoais e podem exercer um papel ativo na proteção da sua privacidade.

Exemplo 1

Uma câmara de vereadores disponibiliza uma política de privacidade em seu site oficial. Essa política deve conter **informações claras** sobre quais dados são coletados dos usuários do site, como serão utilizados (por exemplo, para responder a consultas), por quanto tempo serão armazenados e se serão compartilhados com outras entidades públicas.

Exemplo 2

Suponha que um cidadão identifique um erro em seu registro de identidade emitido por um órgão público, como a data de nascimento incorreta. Nesse caso, o gestor público deve fornecer um **canal de comunicação** para que o cidadão possa solicitar a retificação da informação e garantir que o registro seja corrigido de acordo com as disposições da LGPD.

8

O PAPEL DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DPO)

TCERO
em ação, mais cidadania

8 O PAPEL DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em setembro de 2020, os órgãos públicos estão obrigados a designar um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (que, na legislação europeia, corresponde ao Data Protection Officer - DPO) para garantir o cumprimento da legislação e proteger a privacidade dos cidadãos.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) regulamentou o a atuação do Encarregado, por meio da **Resolução CD/ANPD n. 18, de 16 de julho de 2024**, que estabelece normas complementares sobre a indicação, a definição, as atribuições e a atuação do encarregado, de que trata a Lei n. 13.709/2018.

A **Norma do Encarregado** traz, entre outras, a obrigatoriedade do controlador indicar formalmente o Encarregado (e um substituto, que atuará em situações de ausência, impedimento e vacância do Encarregado); de disponibilizar em seu sítio eletrônico, de forma clara, precisa e em local de destaque e fácil acesso, a identidade e informações de contato do Encarregado; a vedação para que o Encarregado ocupe posição que acarrete conflito de interesses; que o DPO tenha a autonomia técnica necessária para cumprir suas atividades, livre de interferências indevidas, especialmente na orientação a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; que seja capaz de se comunicar com os titulares e com a ANPD em língua portuguesa, e ainda, que o Encarregado não é responsável, perante a ANPD, pela conformidade do tratamento dos dados pessoais realizado pelo controlador.

Neste capítulo, vamos explorar o papel fundamental do Encarregado no processo de adequação do órgão público à LGPD, além de traçar o perfil e qualificações desejadas para exercer essa função, bem como suas responsabilidades, entre outras.

8.1 O Encarregado de Dados Pessoais (DPO)

O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) poderá ser uma pessoa natural, integrante do quadro organizacional do agente de tratamento ou externo a esse, ou uma pessoa jurídica. Deve atuar na intermediação entre o titular e os agentes de tratamento, mas também entre estes agentes e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD - (inciso VIII do art. 5º da LGPD).

A indicação formal de um DPO é necessária para garantir o cumprimento da LGPD e proteger os direitos dos titulares de dados. O Encarregado é um profissional designado pelo órgão público para atuar como ponto focal na implementação e monitoramento da conformidade com a LGPD. Ele é responsável por garantir que as atividades relacionadas ao tratamento dos dados pessoais estejam adequadas à legislação.

No Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Encarregado de Dados (DPO) titular é o servidor **Charles Rogério Vasconcelos**, designado por meio da Portaria n. 189/2020/TCERO, o qual possui competências em proteção e privacidade de dados, segurança da informação, e ainda conhecimento jurídico-regulatório para atuar nas frentes de implementação da LGPD na Corte de Contas.

Quem desempenha a função de Encarregada de Dados Substituta na Corte de Contas é a servidora **Karllini Porphirio Rodrigues dos Santos**, designada por meio da Portaria n. 258/2024/TCERO.

O Encarregado de Dados do TCERO também é coordenador do Programa Corporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados (PCGSIPD), membro do Comitê de Segurança da Informação e Comunicação, e do Núcleo de Governança para uso da Inteligência Artificial no Tribunal.

Já a Encarregada (DPO) substituta, atua como Gestora de Segurança da Informação e Privacidade, nos termos da Res. n. 330/2020/TCERO, e integra a Equipe de Tratamento de Resposta a Incidentes (ETIR).

Importante destacar que, é fundamental que o Encarregado e seu substituto contem com o apoio irrestrito dos gestores públicos para desempenharem adequadamente suas funções, assegurando uma efetiva governança da privacidade no órgão ao qual representam.

8.2 Qualificação necessária do Encarregado

Segundo a ANPD, cabe ao agente de tratamento estabelecer as qualificações profissionais necessárias para o desempenho das atribuições do Encarregado, considerando seus conhecimentos sobre a legislação de proteção de dados pessoais, bem como o contexto, o volume e o risco das operações de tratamento realizadas.

É desejável que um DPO tenha conhecimentos sólidos sobre a LGPD e outras leis aplicáveis, inclusive em gestão de riscos e segurança da informação. Ele deve se manter atualizado sobre as melhores práticas e possuir habilidades técnicas adequadas para realizar suas funções, interagindo diretamente com a alta gestão e com as áreas da organização, em especial junto ao jurídico e à TI.

O Encarregado é fundamental no processo de conformidade à LGPD. Executando funções de alta criticidade, ele ajuda a promover uma cultura organizacional voltada a garantir a privacidade dos cidadãos e assegurar que os direitos dos titulares sejam respeitados.

8.3 Responsabilidades do Encarregado

Durante todo o ciclo do processo de implementação e manutenção da LGPD no órgão, o Encarregado desempenha diversas funções, e elas são primordiais para o sucesso do projeto, tais como:

Assessoria: O Encarregado fornece orientações e conselhos internos sobre aplicação de boas práticas relacionadas à proteção dos dados pessoais.

Monitoramento: Ele acompanha continuamente as atividades relacionadas aos dados pessoais dentro do órgão público para garantir a conformidade com a LGPD e outras leis de proteção de dados.

Ponto focal: O DPO atua como ponto central de comunicação entre o órgão público, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e ainda, recebe e responde a solicitações de titulares de dados relacionadas aos seus direitos previstos na LGPD.

Orientação interna: Ele deve orientar e aconselhar os agentes públicos da organização sobre as obrigações de conformidade com a LGPD, contribuindo para promover internamente uma cultura de proteção de dados.

Coordenação do Programa de Governança em Privacidade: O Encarregado deve coordenar o pleno funcionamento do Programa de Governança em Privacidade e acompanhar as atividades de proteção de dados pessoais e promover avaliações de impacto à privacidade e gestão de incidentes de segurança.

Treinamentos: Ele deve promover treinamentos internos sobre a proteção dos dados pessoais, sensibilizando a alta gestão e os colaboradores sobre suas responsabilidades e deveres.

Avaliação de conformidade: O Encarregado deve realizar avaliações regulares para verificar se os procedimentos e as políticas de segurança e de proteção de dados pessoais estão sendo aplicadas e seguidas corretamente.

O Encarregado pode executar outras atribuições definidas em atos normativos próprios do órgão ou em normas complementares.

8.4 Coordenação das atividades de conformidade à LGPD

Convém que o Encarregado coordene a implementação e o pleno funcionamento do Programa de Governança em Privacidade (PGP) do órgão, incluindo a gestão das políticas de proteção de dados pessoais e de privacidade, promovendo a aplicação das diretrizes da Lei n. 13.709/2018 (LGPD) no dia a dia da instituição.

8.5 Independência e autonomia do Encarregado

O Encarregado (DPO) deve agir com independência e autonomia para reportar diretamente à alta administração do órgão, as intercorrências ou os fatos relevantes que entender necessários, ocorridos durante a execução de suas atribuições, para assegurar uma efetiva gestão de riscos de privacidade em relação ao órgão público, sem sofrer influências indevidas ou ser penalizado por cumprir suas obrigações relacionadas à proteção dos dados pessoais. Isso garante que ele possa exercer suas funções com imparcialidade e boa-fé, em prol de preservar os direitos dos titulares.

O Encarregado deve atuar de forma que não haja conflito de interesses. O conflito de interesse pode se configurar entre as atribuições exercidas internamente em um agente de tratamento ou no exercício da atividade de Encarregado em agentes de tratamento distintos, ou com o acúmulo das atividades de Encarregado com outras que envolvam a tomada de decisões estratégicas sobre o tratamento de dados pessoais pelo controlador, ressalvadas as operações com dados pessoais inerentes às atribuições do Encarregado.

Exemplo 1

Imagine que o DPO identifique uma possível violação da LGPD dentro do órgão público. Ele deve ter liberdade para relatar essa situação à alta administração e propor soluções para mitigar a violação, independentemente das possíveis consequências negativas que isso possa acarretar.

Exemplo 2

Uma situação de conflito de interesses é quando o Encarregado acumula funções com competência para decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Portanto, o agente de tratamento deve atentar para que, neste contexto, o Encarregado não esteja ocupando ou venha a ocupar posição que acarrete conflito de interesses.

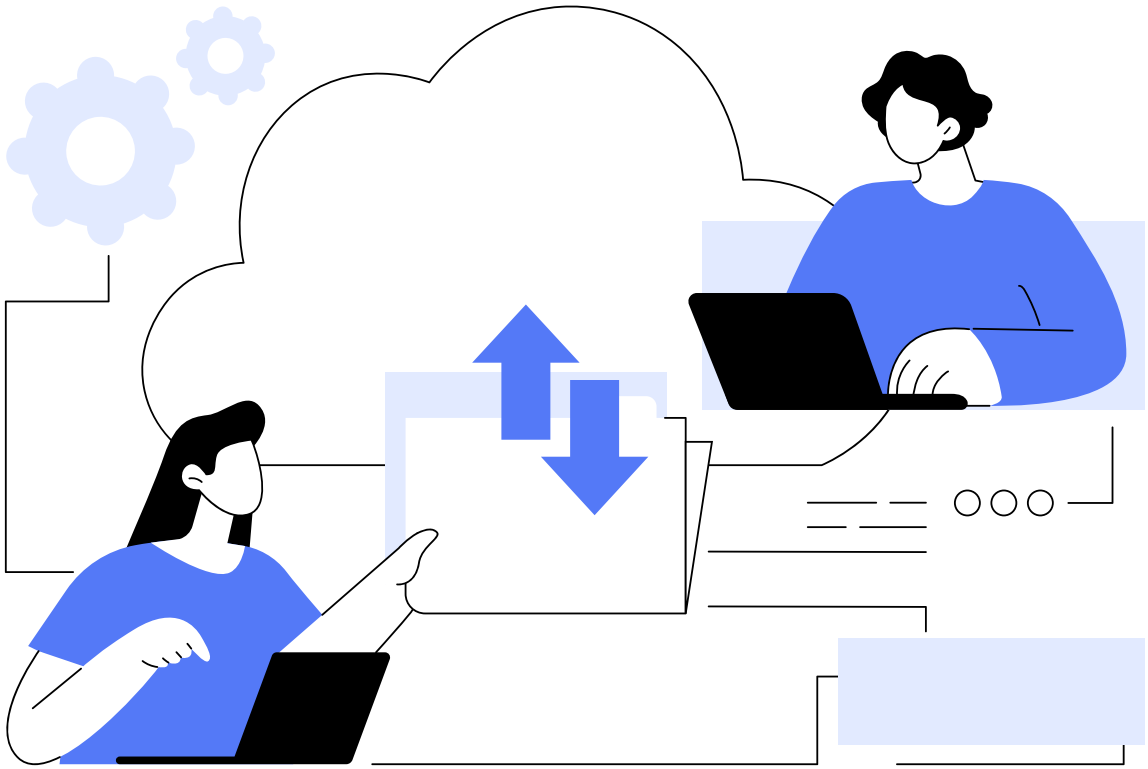

ENCARREGADO DE DADOS NO TCERO

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Encarregado Titular
Charles Rogério Vasconcelos

Encarregada Substituta
Karllini Porphirio R. dos Santos

Telefone: 0800 645 8750

E-mail: encarregado.lgpd@tcero.tc.br

Endereço: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria
Porto Velho – RO – CEP.: 76.801-326

TCERO
em ação, mais cidadania

9

OUVIDORIA COMO CANAL OFICIAL DE COMUNICAÇÃO PARA A LGPD

9 OUVIDORIA COMO CANAL OFICIAL DE COMUNICAÇÃO PARA A LGPD

Ter um único canal oficial para receber demandas relacionadas à LGPD é de suma importância por vários motivos. A centralização das demandas em um único canal simplifica o processo de gestão e resposta, garantindo que todas as solicitações sejam registradas, monitoradas e tratadas de forma adequada e eficiente, inclusive no controle dos prazos legais. Isso evita a dispersão de informações e a possibilidade de solicitações serem perdidas ou negligenciadas em diferentes canais de comunicação.

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia definiu sua Ouvidoria como canal de comunicação oficial entre o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Nos termos da LGPD, a Ouvidoria do TCERO atua para receber e controlar as requisições dos titulares de dados pessoais, solicitações da ANPD ou quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, objetivando adotar providências para encaminhamento imediato ao Encarregado (DPO) do Tribunal.

9.1 Canal específico para demandas da LGPD

A criação de um canal de Ouvidoria específico para a LGPD é muito positiva, uma vez que a Ouvidoria atua de forma independente e imparcial. Isso proporciona maior confiança e garantia de tratamento adequado das demandas relacionadas à LGPD, promovendo a proteção dos direitos dos titulares de dados e fortalecendo a credibilidade do órgão público perante a sociedade.

Quando o órgão público opta por criar um canal de comunicação específico para as demandas da LGPD ele toma uma medida essencial para garantir a eficácia, transparência e legitimidade do processo de tratamento de demandas relacionadas à proteção de dados pessoais sob sua responsabilidade.

Para entrar em contato com a Ouvidoria do TCERO para tratar da LGPD, utilize os canais mencionados a seguir:

Sítio Eletrônico: http://ouvidoria.tce.ro.gov.br

Telefone: 0800 645 8750

E-mail: ouvidoria@tce.ro.gov.br

Endereço: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria – Porto Velho – RO – CEP.: 76.801-326.

10

MAPEAMENTO DE DADOS PESSOAIS

TCERO
em ação, mais cidadania

10 MAPEAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A etapa de mapeamento dos dados, também conhecida como de inventário de dados pessoais (IDP), serve para identificar os tipos de dados pessoais que são tratados pelo órgão. É essencial realizar um mapeamento detalhado dos fluxos de dados pessoais. Isso envolve identificar quais dados pessoais são coletados, como são utilizados, onde são armazenados, como são compartilhados e qual é a finalidade e a necessidade desse tratamento. Esse mapeamento permite ter uma visão clara do ciclo de vida dos dados pessoais na instituição.

O mapeamento de dados é uma etapa crucial no processo de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), pois permite aos gestores públicos entenderem quais dados pessoais estão sendo tratados, de onde eles vêm, como são utilizados e para qual finalidade.

10.1 Identificação dos dados pessoais

O primeiro passo para realizar o mapeamento de dados é identificar quais tipos de dados pessoais estão sendo tratados pelo órgão público. Isso inclui dados como nome, CPF, RG, endereço, telefone, e-mail, entre outros. Os gestores públicos devem promover a realização de um levantamento completo de todos os sistemas, bancos de dados e documentos (eletrônicos e físicos) que contenham dados pessoais, identificando quais informações estão sendo coletadas, armazenadas, processadas e compartilhadas.

Objetivando auxiliar no entendimento e identificação dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, apresentamos no Anexo I deste Guia, rol exemplificativo, e não exaustivo, de categorias e tipos de atributos que, a depender do contexto, são considerados dados pessoais e dados pessoais sensíveis em consonância com a Lei Federal 13.709/2018, a norma ABNT NBR ISO/IEC 29100:2020 e o Guia de Inventário de Dados Pessoais do Governo Federal. O artigo 5º, inciso II da LGPD é taxativo no que se refere aos tipos de dados pessoais considerados sensíveis.

Exemplo

Um exemplo prático de identificação de dados pessoais é o mapeamento dos registros de atendimento em unidades de saúde de um órgão público. Nesse caso, os gestores públicos devem identificar quais informações pessoais são coletadas dos pacientes, como nome, idade, sexo, histórico médico, dados biométricos, entre outros.

10.2 Análise do fluxo de dados

Após identificar os dados pessoais, será preciso analisar o fluxo desses dados dentro da instituição, ou seja, como eles são tratados (coletados, armazenados, transmitidos, compartilhados e utilizados ao longo do tempo). Isso inclui identificar os pontos de entrada e saída dos dados, os sistemas e processos envolvidos em seu tratamento, e as pessoas ou setores responsáveis por seu tratamento.

Exemplo 1

Um exemplo de análise do fluxo de dados é o mapeamento do processo de solicitação e emissão de documentos em um órgão público, como carteira de identidade. Nesse caso, os gestores públicos devem identificar como os dados dos cidadãos são coletados, armazenados, processados ou compartilhados desde a solicitação do documento até a sua emissão.

Exemplo 2

Imagine que uma prefeitura realiza um inventário de dados pessoais (IDP) que lista todas as atividades relacionadas ao tratamento dos dados em seus diferentes departamentos. Esse inventário é fundamental para identificar potenciais riscos à privacidade e adotar medidas adequadas para mitigá-los de forma contínua.

10.3 Identificando a finalidade do tratamento

Por fim, será necessário documentar a finalidade para a qual os dados pessoais estão sendo tratados pelo órgão, ou seja, o motivo pelo qual estão sendo coletados, armazenados, compartilhados, utilizados etc. Isso inclui especificar se os dados estão sendo utilizados para cumprir uma obrigação legal, executar políticas públicas, realizar atividades administrativas, execução de contrato, entre outros. Essa documentação é essencial para assegurar a transparência e a conformidade com a LGPD.

Exemplo

Um exemplo de identificação da finalidade do tratamento é a especificação dos motivos pelos quais os dados pessoais dos agentes públicos são coletados e utilizados em um sistema de gestão de recursos humanos de um órgão público, como pagamento de salários, concessão de benefícios, entre outros.

11

AVALIAÇÃO DE RISCOS

11 AVALIAÇÃO DE RISCOS

A avaliação de riscos é uma etapa fundamental no processo de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), pois permite identificar e mitigar potenciais ameaças à privacidade e segurança dos dados pessoais sob responsabilidade do órgão público. Neste capítulo, vamos discutir a importância da avaliação de riscos e como realizar essa avaliação de forma eficaz.

11.1 Importância da avaliação de riscos

Na etapa de avaliação de riscos será possível identificar ameaças internas e externas, vulnerabilidades nos sistemas e processos, e impactos potenciais em caso de incidentes de segurança ou violações de dados. Com base nessa análise, os gestores públicos devem tomar medidas proativas para mitigar os riscos e proteger os dados dos cidadãos que estão sob sua guarda.

11.2 Como realizar a avaliação de riscos de forma eficaz

Para realizar a avaliação de riscos de forma eficaz, os órgãos públicos devem seguir algumas etapas-chave, como:

- **Identificação dos ativos de dados:** Identificar todos os ativos de dados pessoais sob responsabilidade do órgão público, incluindo sistemas, bancos de dados, documentos e dispositivos;

- **Análise das ameaças e vulnerabilidades:** Identificar as ameaças potenciais à privacidade e segurança dos dados, tanto internas quanto externas, e as vulnerabilidades nos sistemas e processos que podem ser exploradas por essas ameaças;

- **Avaliação dos impactos potenciais:** Avaliar os impactos potenciais em caso de ocorrência de incidentes de segurança ou violações de dados, incluindo danos à privacidade dos cidadãos, perdas financeiras e danos à reputação da instituição; e

- **Priorização e mitigação dos riscos:** Priorizar os riscos identificados com base em sua gravidade e probabilidade de ocorrência, e tomar medidas proativas para mitigar esses riscos, como implementar controles de segurança adicionais, atualizar políticas e procedimentos internos e fornecer treinamento para os funcionários.

Exemplo 1

Um exemplo da importância da avaliação de riscos é o caso envolvendo um órgão público que sofreu um vazamento de dados devido a uma falha de segurança em seu sistema. Provavelmente, se essa instituição tivesse realizado uma avaliação de riscos prévia, poderia ter identificado a vulnerabilidade no sistema e tomado medidas para corrigi-la antes que ocorresse o incidente.

Exemplo 2

Um exemplo de realização de avaliação de riscos é o processo adotado por uma prefeitura ao implantar um sistema de gestão de documentos digitalizados. Antes de implementar o sistema, a prefeitura realizou uma avaliação de riscos para identificar potenciais ameaças à segurança dos dados e tomar medidas para mitigar esses riscos, como criptografar os arquivos digitalizados e implementar controles de acesso restrito.

12

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (RIPD)

TCERO
em ação, mais cidadania

12 RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (RIPD)

Neste capítulo, vamos explorar o tema do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e quando é necessário realizá-lo, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.1 O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)

O RIPD é utilizado para demonstrar os riscos identificados e associados ao tratamento dos dados pessoais. Ele tem por objetivo analisar as possíveis consequências do tratamento desses dados, especialmente aquelas que podem afetar os direitos e liberdades dos titulares.

12.2 Quando é necessário realizar o RIPD?

De acordo com a LGPD, o RIPD deve ser realizado sempre que o tratamento dos dados pessoais representar um alto risco às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares. Alguns cenários nos quais o RIPD pode ser exigido incluem:

- **Tratamento sistemático e/ou abrangente de dados sensíveis;**
- **Monitoramento em larga escala;**
- **Decisões automatizadas com base em perfis individuais;**
- **Transferência internacional de dados.**

Exemplo

Um órgão público decide utilizar um sistema automatizado para tomar decisões sobre concessão ou negação de benefícios sociais com base nos dados pessoais dos cidadãos. Nesse caso, um RIPD seria necessário para avaliar os possíveis impactos dessas decisões automatizadas sobre os direitos e liberdades dos cidadãos afetados.

12.3 Etapas da Elaboração de um RIPD

A elaboração de um RIPD deve contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- **Identificar os agentes de tratamento de dados: Controlador, Operador, Encarregado (DPO);**

- **Reconhecer a necessidade de elaborar o relatório:**

  a) Para tratamento de dados pessoais realizados para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais (exceções previstas pelo inciso III do art. 4º);

  b) Quando houver infração da LGPD em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos (arts. 31 e 32 combinados); e

  c) A qualquer momento sob determinação da ANPD (art. 38).

- **Descrever o tratamento: especificação da natureza, escopo, contexto e finalidade do tratamento que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais.**

É importante que o RIPD seja revisto e atualizado anualmente ou quando houver mudança que atinja o tratamento dos dados pessoais realizados pela instituição.

12.4 Benefícios da realização do RIPD

Ao considerar as circunstâncias específicas do tratamento dos dados pessoais, é fundamental determinar se a realização do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) é necessário. Essa análise contribui para promover uma cultura organizacional voltada à privacidade e demonstra o compromisso da organização em garantir a proteção adequada das informações pessoais.

Ao realizar o RIPD, as organizações obtêm diversos benefícios:

- **Identificação antecipada de riscos:** A análise detalhada permite identificar potenciais riscos relacionados ao tratamento dos dados pessoais antes que eles se concretizem.

- **Implementação adequada das medidas protetivas:** Com base na avaliação realizada no RIPD, as organizações podem implementar medidas adequadas para mitigar os riscos identificados.

- **Conformidade com a LGPD:** Ao realizar o RIPD quando exigido pela lei, as organizações demonstram seu comprometimento com o cumprimento das obrigações legais estabelecidas pela LGPD.

13

A IMPORTÂNCIA DA TRANSPARÊNCIA NO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

13 A IMPORTÂNCIA DA TRANSPARÊNCIA NO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Em se tratando da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é importante que a administração pública encontre formas adequadas para dar transparência à sociedade e aos órgãos de controle sobre suas ações advindas da LGPD.

Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, reconhecendo a importância do tema, criou seu Portal da LGPD. O portal representa compromisso com a transparência e a conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais. Ao disponibilizar informações detalhadas sobre as políticas, procedimentos e práticas relacionadas à LGPD, o Tribunal demonstra sua responsabilidade na gestão dos dados pessoais sob sua responsabilidade.

Além disso, o Portal da LGPD do TCERO oferece acesso facilitado servindo como um recurso valioso para consulta dos jurisdicionados e cidadãos, fornecendo informações e documentos relevantes como a política de privacidade, política de proteção de dados pessoais, política de segurança da informação, meios de contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO), orientações sobre a LGPD, bem como sobre as etapas do processo de adequação do Tribunal à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e ainda o rol de direitos dos titulares sobre a proteção de seus dados e como exercê-los perante o TCERO.

O Portal da LGPD do TCERO pode ser acessado por meio do link:

Portal LGPD

Portanto, seguindo essas premissas, é necessário que o órgão desenvolva, entre outras, políticas de privacidade e proteção de dados transparentes e acessíveis, que detalhem o tratamento dos dados pessoais realizado pela instituição e garanta a conformidade com os requisitos da LGPD. Essas políticas devem ser elaboradas de forma a serem compreensíveis para os cidadãos e podem incluir informações sobre os tipos de dados coletados, as bases legais para o tratamento, os direitos dos titulares de dados, as medidas de segurança adotadas, os meios de contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO), entre outros.

A adoção da transparência no tratamento dos dados pessoais é crucial para garantir que os titulares estejam informados e tenham controle sobre suas informações. Ao promover essa cultura organizacional voltada à privacidade, os órgãos públicos fortalecem sua relação com os cidadãos e cumprem suas obrigações legais estabelecidas pela LGPD.

Neste capítulo, vamos explorar a importância da transparência no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelecido pela LGPD.

13.1 Transparência na proteção de dados pessoais e seus benefícios

A transparência significa fornecer informações claras e acessíveis aos titulares dos dados sobre como seus dados pessoais estão sendo tratados (coletados, utilizados, armazenados, transmitidos, compartilhados etc.). Isso envolve garantir que os titulares tenham conhecimento das práticas adotadas pelo órgão público relacionadas ao tratamento de seus dados pessoais.

Ao adotar uma abordagem transparente no tratamento dos dados pessoais, as organizações obtêm diversos benefícios:

- **Confiança:** A transparência ajuda a construir uma relação sólida baseada na confiança entre as organizações e os titulares dos dados.
- **Cumprimento legal:** A LGPD exige que as organizações sejam transparentes no tratamento dos dados pessoais, cumprindo assim suas obrigações legais.
- **Reputação:** Uma postura transparente em relação à proteção dos dados certamente melhora a reputação organizacional perante os cidadãos.
- **Responsabilidade:** Através da transparência, as organizações demonstram sua responsabilidade quanto à proteção adequada dos direitos dos titulares.

13.2 A transparência e os benefícios para os titulares dos dados

A transparência é fundamental para promover a confiança dos titulares em relação ao tratamento de seus dados pessoais. Ela permite que os titulares estejam cientes dos propósitos do tratamento, das entidades envolvidas e das possíveis consequências desse tratamento.

Na gestão pública, a transparência pode ser assegurada por meio da disponibilização de políticas internas e externas claras sobre proteção de dados, e por meio da publicação de informações relevantes nos sítios oficiais dos órgãos públicos.

Exemplo 1

Uma prefeitura desenvolveu uma política de privacidade abrangente e a disponibilizou em seu sítio eletrônico para os cidadãos. A política detalha como os dados pessoais são coletados, armazenados, utilizados, compartilhados e protegidos pelo órgão público, proporcionando transparência e confiança aos usuários. Essa iniciativa promove a transparência ao permitir que os cidadãos tenham acesso fácil às informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais pela prefeitura.

Exemplo 2

Um órgão público criou um portal específico sobre a LGPD contendo informações e documentos relevantes, como sua política de privacidade, política de proteção de dados pessoais, política de segurança da informação, orientações sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e sobre como os cidadãos podem exercer seus direitos de proteção de dados, contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), notícias e atualizações sobre o tema, assegurando transparência às ações e atividades realizadas pelo órgão na busca por conformidade legal.

14

HIPÓTESES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14 HIPÓTESES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais pelos órgãos públicos está sujeito a diversas hipóteses ou bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que determinam as condições em que os dados podem ser processados.

Uma das principais providências a serem tomadas antes de realizar o tratamento de dados pessoais é a de identificar a base legal aplicável. O tratamento de dados pessoais pelo Poder Público deve se amparar em uma das hipóteses previstas no art. 7º ou, no caso de dados sensíveis, no art. 11 da LGPD. Esses dispositivos devem ser interpretados em conjunto e de forma sistemática com os critérios adicionais previstos no art. 23, que complementam e auxiliam a interpretação e a aplicação prática das bases legais no âmbito do Poder Público, conforme será demonstrado.

As bases legais e as condições para obtenção do consentimento são fundamentais para garantir a conformidade com a LGPD e proteger a privacidade dos cidadãos. Ao seguir as disposições da legislação e garantir que o tratamento de dados seja realizado de acordo com as bases legais adequadas, os órgãos públicos promovem a confiança dos cidadãos na administração pública e garantem o respeito aos direitos de privacidade e proteção de dados.

Neste capítulo, vamos explorar as bases legais mais comuns no poder público e as condições para obtenção do consentimento quando necessário.

14.1 As bases legais frequentemente utilizadas pelo poder público

A LGPD estabelece diversas bases legais que permitem o tratamento de dados pessoais pelos órgãos públicos, considerando as peculiaridades do Poder Público, nos limitaremos a descrever apenas as seguintes bases legais:

- **Cumprimento de obrigação legal ou regulatória:** O tratamento é necessário para o cumprimento de uma obrigação legal ou regulatória pelo órgão público. Vale destacar que essa interpretação do conceito de obrigação legal, conforme previsto no art. 7º, II, e no art. 11, II, a, da LGPD, é reforçada pelo disposto no art. 23 da mesma lei, segundo o qual o tratamento de dados pessoais no setor público deverá ser realizado "com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público", observando-se o interesse público e o atendimento da finalidade pública do controlador.

- **Execução de políticas públicas:** O inciso III do art. 7º da LGPD estabelece que a "administração pública" pode realizar "o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres". Por sua vez, em relação aos dados sensíveis, o art. 11, II, b, refere-se ao "tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos".

- **Legítimo Interesse:** A base legal do legítimo interesse autoriza o tratamento de dados pessoais de natureza não sensível quando necessário ao atendimento de interesses legítimos do controlador ou de terceiros, "exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais" (art. 7º, IX). Trata-se, portanto, de base legal não aplicável ao tratamento de dados pessoais sensíveis.

  Por ser uma base legal mais flexível, sua adoção deve ser precedida de uma avaliação em que seja demonstrada a proporcionalidade entre, de um lado, os interesses do controlador ou de terceiro para a utilização do dado pessoal e, de outro, os direitos e as legítimas expectativas do titular. Além disso, deve-se considerar que, conforme o art. 18, § 2º, o titular tem o direito de se opor ao tratamento realizado com base no legítimo interesse, em caso de descumprimento dos requisitos previstos na LGPD.

- **Consentimento:** Conforme a definição legal (art. 5º, XII, LGPD), o consentimento é a "manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada". Adicionalmente, no caso de dados sensíveis, o consentimento deve ser fornecido "de forma específica e destacada, para finalidades específicas" (art. 11, I, LGPD).

  Assim, a autorização do titular deve ser intencional e ele deve saber exatamente para que fim seus dados serão tratados, sendo vedada a autorização tácita e para finalidades genéricas. Além disso, o consentimento pressupõe uma escolha efetiva entre autorizar e recusar o tratamento dos dados pessoais, incluindo a possibilidade de revogar o consentimento a qualquer momento.

Diante dessas características, em muitas ocasiões, o consentimento não será a base legal mais apropriada para o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, notadamente quando o tratamento for necessário para o cumprimento de obrigações e atribuições legais. Nesses casos, o órgão ou a entidade exerce prerrogativas estatais típicas, que se impõem sobre os titulares em uma relação de desbalanceamento de forças, na qual o cidadão não possui condições efetivas de se manifestar livremente sobre o uso de seus dados pessoais.

Exemplo

Quando um órgão público coleta informações sobre os cidadãos para a emissão de documentos de identidade. Nesse caso, o tratamento dos dados é justificado pelo cumprimento de uma obrigação legal, já que o órgão público é responsável por emitir documentos de identificação conforme a legislação vigente.

14.2 Condições para obtenção do consentimento

O consentimento é uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais. Em alguns casos, o tratamento pelos órgãos públicos pode exigir o consentimento do titular dos dados. Para que o consentimento seja válido, deve ser fornecido de forma livre, informada e inequívoca, mediante manifestação específica do titular. Além disso, o consentimento deve ser obtido para finalidades específicas e destacadas, não podendo ser considerado como consentimento tácito.

Desta forma, o consentimento representa a manifestação livre, informada e inequívoca do titular dos dados concordando com a utilização de suas informações pessoais por parte da organização para finalidade específica.

Exemplo 1

Um órgão público de educação realiza uma pesquisa social para avaliar o acesso à educação em uma determinada região. Os resultados da pesquisa serão utilizados para identificar barreiras ao acesso à educação e propor políticas públicas mais eficazes.

Para coletar dados socioeconômicos dos cidadãos, como renda, nível de escolaridade e condições de moradia, o consentimento livre e informado é necessário para garantir a proteção da privacidade e o uso responsável das informações.

Ao participar da pesquisa, os cidadãos devem ser informados sobre os objetivos da pesquisa, como os dados serão coletados, armazenados e utilizados, além de ter o direito de negar o consentimento ou retirá-lo posteriormente.

Exemplo 2

Um órgão público realiza um estudo de opinião para avaliar a percepção dos cidadãos sobre políticas públicas específicas. Os resultados da pesquisa serão utilizados para aprimorar as políticas públicas e atender às necessidades da população.

Para coletar dados de opinião dos cidadãos, como satisfação com serviços públicos, confiança em instituições e expectativas para o futuro, o consentimento livre e informado é fundamental para garantir a proteção da privacidade e o uso imparcial das informações.

Ao participar do estudo, os cidadãos devem ser informados sobre os objetivos da pesquisa, como os dados serão coletados, armazenados e utilizados, além de ter o direito de negar o consentimento ou retirá-lo posteriormente.

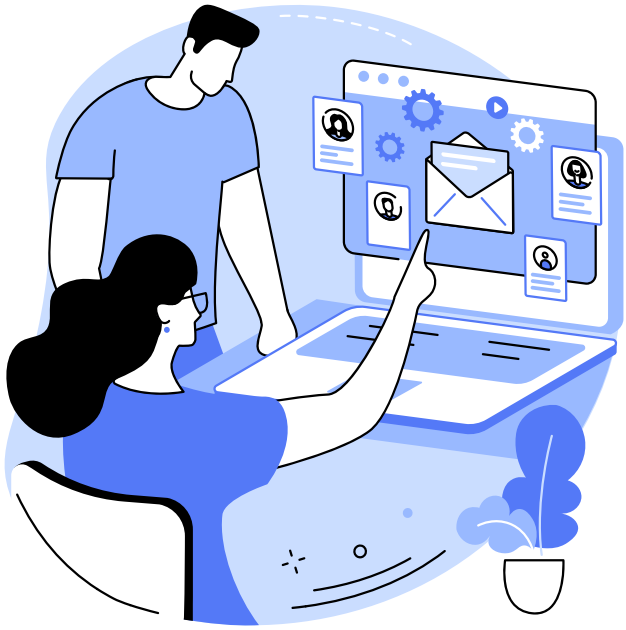

14.3 Limitações ao uso das bases legais

É importante destacar que tanto o consentimento quanto as outras bases legais têm limitações específicas:

- **Princípio da necessidade:** Mesmo quando há base legal válida, apenas os dados estritamente necessários devem ser coletados e utilizados.

- **Proteção especial:** A LGPD exige proteção especial para determinadas categorias sensíveis de dados pessoais (por exemplo, saúde ou origem racial) independentemente da base legal utilizada.

- **Consentimento informado:** Nos casos em que o poder público necessite utilizar a base legal do consentimento, ele deve ser livre e informado ao titular dos dados pessoais. No entanto, para que seja válido, é crucial que os titulares recebam informações claras e completas sobre como seus dados serão utilizados. Isso significa:

    a) **Propósito:** Detalhar os objetivos específicos do tratamento de dados.

    b) **Consequências:** Esclarecer as implicações e os impactos do tratamento para o titular.

    c) **Uso:** Especificar como os dados serão utilizados, por quem e para quais finalidades.

    d) **Direitos:** Informar o titular sobre seus direitos em relação aos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade.

Ao considerar as diferentes bases legais no setor público, é fundamental garantir que todas as atividades relacionadas ao tratamento dos dados pessoais estejam em conformidade com a LGPD e respeitem os direitos fundamentais dos titulares.

Exemplo

Um hospital público precisa coletar informações médicas detalhadas sobre seus pacientes. Mesmo que haja uma base legal válida (cumprimento de obrigação legal), ele deve garantir que apenas os profissionais autorizados tenham acesso a essas informações e que elas sejam protegidas adequadamente contra acessos indevidos.

15

IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA

15 IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA

A implementação de medidas técnicas e organizacionais adequadas é fundamental para garantir a segurança da informação e proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou uso indevido. Isso envolve a adoção de controles físicos e lógicos, políticas internas claras, procedimentos operacionais padronizados, além da criação de Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, e a nomeação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

Neste contexto, a segurança da informação desempenha um papel crucial na proteção das informações sob guarda dos órgãos públicos, especialmente à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Neste capítulo, destacamos algumas medidas técnicas e organizacionais, mínimas, que os gestores públicos devem implementar para aprimorar a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais sob sua responsabilidade, para assim mitigar riscos e proteger a privacidade dos cidadãos, promovendo a confiança na administração pública e o cumprimento da LGPD.

15.1 Medidas técnicas de segurança

As medidas técnicas de segurança visam proteger os sistemas de informação e os dados pessoais contra acessos não autorizados, ataques cibernéticos e outros riscos de segurança. Algumas das principais medidas técnicas que os órgãos públicos devem implementar incluem:

- **Criptografia de dados:** Utilizar técnicas de criptografia para proteger os dados pessoais durante sua transmissão e armazenamento, garantindo que apenas pessoas autorizadas possam acessá-los.

- **Controles de acesso:** Implementar controles físicos e lógicos é essencial para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou uso indevido. Isso envolve a adoção de medidas como controle de acesso às instalações físicas por meio de identificação biométrica ou cartões eletrônicos, além da utilização de senhas fortes, autenticação multifatorial e políticas de acesso baseadas em funções, criptografia e firewalls para proteger os sistemas computacionais.

- **Atualizações de segurança:** Manter os sistemas e aplicativos atualizados com as últimas correções de segurança e patches de software para proteger contra vulnerabilidades conhecidas.

Exemplo 1

Um exemplo de medida técnica de segurança é a implementação de um sistema de firewall em rede para monitorar e controlar o tráfego de dados entre a rede interna de um órgão público e a internet, ajudando a proteger o ambiente organizacional do órgão contra-ataques cibernéticos.

Exemplo 2

Imagine que um órgão público, como forma de implementar medidas de segurança, adota técnicas de criptografia para proteger os dados em trânsito ou em repouso nos sistemas internos. Além disso, estabelece políticas claras sobre o acesso às informações confidenciais apenas por pessoas autorizadas.

Exemplo 3

Outro exemplo de aplicação de medidas técnicas de segurança é quando uma autarquia estadual investe na instalação de câmeras com monitoramento em suas dependências físicas para controlar o acesso aos locais onde são armazenados os documentos contendo dados pessoais sensíveis. Além disso, implementa controles lógicos avançados nos servidores que processam esses dados.

15.2 Medidas organizacionais de segurança

Além das medidas técnicas, os órgãos públicos também devem implementar medidas organizacionais de segurança para promover uma cultura de segurança da informação e garantir a conformidade com a LGPD. Algumas dessas medidas incluem:

- **Criação de Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:** Instituir um Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais é fundamental para a governança de dados no órgão público. Sua criação permite centralizar as decisões estratégicas sobre proteção de dados pessoais, promover uma cultura de compliance e fortalecer a transparência nas ações do órgão

É importante que seja composto por membros de diferentes áreas da organização. O Comitê atua de forma colegiada para definir diretrizes, implementar políticas e monitorar o cumprimento da LGPD. Entre suas funções estratégicas, podemos destacar:

a) **Integração com o Encarregado (DPO):** O Comitê deve atuar de forma integrada com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) para que de forma conjunta, promovam no órgão ações inerentes à LGPD na busca por conformidade legal, inclusive, apoiando e fiscalizando a atuação do DPO.

b) **Análise e avaliação de riscos:** O Comitê identifica e avalia os riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais, propondo medidas de mitigação e controle adequadas.

c) **Orientação e assessoria:** O Comitê, em consonância com o Encarregado (DPO), deve orientar e assessorar os agentes públicos sobre a aplicação da LGPD, esclarecendo dúvidas e fornecendo suporte técnico necessário.

d) **Promoção da cultura de privacidade:** O Comitê promove a cultura de privacidade dentro da organização, sensibilizando servidores e colaboradores para a importância da proteção dos dados pessoais sob responsabilidade do órgão.

e) **Gestão de incidentes:** O Comitê atua na gestão de incidentes de segurança da informação e violações de dados, definindo a adoção de medidas de resposta e contenção adequadas.

f) **Conformidade:** O Comitê deve promover avaliações internas de conformidade do órgão com leis e regulamentos de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais buscando identificar lacunas e áreas de melhoria.

Ao instituir um Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a Administração Pública demonstra seu compromisso com a proteção dos dados dos cidadãos e com a construção de uma cultura de compliance em toda a organização. O Comitê assume um papel fundamental na governança de dados, contribuindo para a efetividade da LGPD e para a construção de uma relação de confiança com a sociedade.

- **Nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO):** Designar um DPO é essencial para o cumprimento das obrigações legais e o fortalecimento da confiança dos cidadãos no tratamento de seus dados pelo Estado. A LGPD instituiu o Encarregado como figura crucial para a construção de uma cultura de proteção de dados nas organizações.

  O DPO assume um papel estratégico na criação de um ambiente seguro e transparente para o tratamento de dados pessoais. Sua atuação garante a implementação de medidas eficazes de segurança da informação, a realização de treinamentos para os agentes públicos e a promoção da sensibilização sobre a LGPD em todo o órgão. Além disso, atua como canal de comunicação entre o órgão e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), facilitando a resolução de dúvidas e a investigação de eventuais violações.

- **Criação de Grupos de Trabalho:** Estabelecer grupos de trabalho permite a criação de uma equipe multidisciplinar, reunindo profissionais de diferentes áreas com conhecimentos e experiências diversas, o que enriquece o processo de implementação e contribui para a identificação de soluções mais abrangentes para o enfrentamento dos desafios inerentes à LGPD. Isso facilita a divisão de tarefas e responsabilidades, permitindo uma abordagem mais ágil e eficiente na execução das atividades relacionadas à implementação da lei, além de promover a colaboração e o alinhamento transversal entre as diversas áreas órgão público, possibilitando a integração de políticas, processos e sistemas de forma mais coordenada e coesa.

Certamente a criação de grupos de trabalho auxiliará na troca de conhecimentos, experiências e boas práticas entre os membros, promovendo o aprendizado contínuo e a melhoria constante dos processos de privacidade e proteção de dados pessoais na instituição.

- **Registro de evidências das ações realizadas:** Registrar com evidências as ações realizadas pelos grupos de trabalho durante a implementação da LGPD no órgão público é fundamental. Pois, com o registro detalhado das atividades é possível acompanhar o progresso das iniciativas, identificar eventuais desafios e tomar medidas corretivas ou preventivas conforme necessário. Além disso, o registro fornece uma documentação robusta que pode ser utilizada para prestar contas às partes interessadas, como a alta administração, os órgãos reguladores e a sociedade em geral, demonstrando transparência e comprometimento com a conformidade legal. Essas evidências também são importantes para fins de auditoria interna e externa, possibilitando a verificação da eficácia dos processos implementados e a identificação de áreas de melhoria.

  O registro das ações também permite criar um histórico que pode ser utilizado para fins de aprendizado e capacitação, permitindo a disseminação de boas práticas e lições aprendidas para futuros projetos ou iniciativas relacionadas ao tema no âmbito da organização.

- **Políticas internas claras:** Estabelecer políticas internas claras é fundamental para orientar as práticas relacionadas à segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais nos órgãos públicos. Essas políticas devem abordar questões como o tratamento dos dados pessoais, uso adequado dos recursos tecnológicos, proteção contra ameaças cibernéticas, gestão de incidentes de segurança e descarte seguro das informações. Propondo diretrizes para o tratamento seguro dos dados e informações, promovendo a conscientização dos agentes públicos do órgão sobre as melhores práticas de segurança a serem adotadas no ambiente organizacional.

- **Treinamento e sensibilização:** Promover a sensibilização dos agentes públicos sobre as práticas adequadas relacionadas à segurança da informação é um aspecto crucial na garantia da privacidade e proteção dos dados pessoais. Treinamentos periódicos devem ser realizados para fornecer informações atualizadas sobre ameaças cibernéticas, phishing, engenharia social, entre outros temas relevantes. Os agentes também devem ser orientados sobre suas responsabilidades individuais no tratamento e na proteção dos dados pessoais.

  É importante orientar sobre como reconhecer e relatar ameaças de segurança, criar e proteger senhas fortes e dados confidenciais, e agir de acordo com as diretrizes das políticas internas.

- **Gestão de incidentes de segurança:** Desenvolver e implementar um plano de resposta a incidentes de segurança que estabeleça procedimentos claros para detectar, relatar e responder a incidentes de segurança, incluindo a notificação adequada às autoridades competentes e aos titulares de dados afetados.

Exemplo

Como forma de demonstrar a implementação de medidas técnicas organizacionais, um órgão público atualiza sua política interna de segurança da informação para incluir diretrizes específicas relacionadas à proteção dos dados pessoais. Essa política estabelece procedimentos claros em relação ao acesso aos sistemas computacionais que processam esses dados, bem como orientações sobre requisitos legais para o tratamento e uso seguro das informações pessoais que estão sendo tratadas.

15.3 Boas práticas na proteção de dados pessoais e segurança da informação nos órgãos públicos

A aplicação de boas práticas na conformidade com a LGPD e os exemplos de casos de sucesso na proteção de dados e segurança da informação demonstram o compromisso dos órgãos públicos com a proteção da privacidade dos cidadãos e o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais. Ao seguir esses exemplos e implementar medidas eficazes de proteção de dados, os órgãos públicos podem promover a confiança dos cidadãos na administração pública e garantir a integridade e confidencialidade das informações pessoais. Abaixo temos alguns exemplos da aplicação de boas práticas, diante do contexto:

- Um órgão estadual implementou um programa de treinamento continuado para sensibilização de seus agentes públicos em segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, que inclui treinamentos regulares com especialistas sobre práticas seguras de tratamento de dados pessoais, prevenção a ameaças de engenharia social, phishing e procedimentos para relatar incidentes de segurança.

- Uma câmara de vereadores de um município implementou um sistema de gestão de incidentes de segurança da informação, que permite o registro e acompanhamento de incidentes relacionados à proteção de dados. Isso permitiu à Câmara identificar e responder rapidamente a potenciais violações de segurança, protegendo assim a privacidade dos cidadãos.

- Uma secretaria estadual implementou medidas de segurança robustas em seus sistemas de arrecadação tributária, incluindo criptografia de dados, controles de acesso baseados em função e monitoramento contínuo para identificar atividades suspeitas. Isso garantiu a integridade e confidencialidade dos dados, protegendo assim os direitos dos cidadãos.

- Uma prefeitura promoveu ação de sensibilização entre seus agentes públicos sobre os riscos de phishing e forneceu treinamento sobre como identificar e evitar esse tipo de ataque. Isso ajudou a reduzir o número de incidentes de segurança relacionados a phishing, ampliando a proteção dos dados pessoais e das informações confidenciais da prefeitura.

16

AVISO DE PRIVACIDADE OU POLÍTICA DE PRIVACIDADE?

TCERO
em ação, mais cidadania

16 AVISO DE PRIVACIDADE OU POLÍTICA DE PRIVACIDADE?

A Política de Privacidade e Cookies cumpre, fundamentalmente, o dever de transparência disposto como princípio na LGPD, tendo como objetivo descrever ao titular dos dados pessoais, os procedimentos e processos adotados no tratamento de dados pessoais realizado pelo serviço, bem como informá-lo sobre as medidas de proteção de dados pessoais adotadas.

16.1 Aviso de Privacidade ou Política de Privacidade?

A Norma **ABNT NBR/ISO 29100:2020** discorre que o termo "política de privacidade" é frequentemente usado para se referir a políticas de privacidade internas e externas. Uma **política de privacidade interna** documenta os objetivos, regras, obrigações, restrições e/ou controles adotados por uma organização para atender aos requisitos de proteção de privacidade pertinentes para o tratamento de dados pessoais. Uma **política de privacidade externa** fornece às pessoas de fora da organização um aviso das práticas de privacidade da organização, bem como outras informações pertinentes, como identidade e endereço oficial do controlador de dados pessoais, pontos de contato dos quais os titulares de DP podem obter informações adicionais etc.

Neste Guia, utiliza-se o termo **"política de privacidade"** para se referir à política externa, voltada ao titular dos dados pessoais. Porém, caso julgue mais adequado, o órgão ou entidade pode utilizar o termo **"aviso de privacidade"**, nos termos da **ABNT NBR/ISO 29184:2021** para a política externa, principalmente quando já possui uma política de privacidade interna ou a esteja elaborando.

É importante notar que ambos os termos não estão presentes na LGPD mas são frequentemente utilizados de forma intercambiável pelas organizações.

O sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e seus portais possuem política de privacidade, que foi regulamentada por meio da Resolução Administrativa nº 352/2021/TCERO, estando disponível no seguinte link:

Política de Privacidade

A referida Resolução Administrativa instituiu também a política de cookies do TCERO.

Em observância aos princípios da publicidade e da transparência, e a fim de garantir aos cidadãos amplo acesso às informações dos dados pessoais, a política de privacidade deve:

- Ser editada em linguagem acessível, clara e simples;
- Apresentar informações precisas sobre a realização do tratamento dos dados pessoais do cidadão;
- Ser exposta em local de fácil acesso e visualização;
- Deixar de forma clara como o usuário pode apresentar eventual manifestação sobre as finalidades de coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção dos dados pessoais dos usuários; e
- Ser constantemente atualizada.

Exemplo

Um exemplo da importância da política de privacidade é o caso de um órgão público que coleta informações pessoais de seus cidadãos para fornecer serviços online, como agendamento de consultas médicas. Uma política de privacidade clara e acessível seria essencial para informar aos cidadãos como seus dados serão utilizados e protegidos durante o processo de agendamento.

17

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (PPDP)

TCERO
em ação, mais cidadania

17 POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (PPDP)

Uma Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) é um normativo institucional que tem o papel de estabelecer regras e diretrizes para o tratamento e para a governança de dados pessoais dentro de uma organização. Estipular papéis e responsabilidades claras e objetivas, definir diretrizes de tratamento e estabelecer meios de monitoramento do cumprimento da política são processos muito importantes para garantir a privacidade e a proteção de dados pessoais custodiados pelo órgão.

O Governo Federal disponibilizou por meio da Secretaria de Governo Digital (SGD) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, um Modelo editável que visa auxiliar na elaboração da "Política de Proteção de Dados Pessoais", em atendimento ao previsto no art. 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que determina que a Administração Pública, ao prestar diversos serviços que tratam dados pessoais à sociedade, deve, no âmbito de suas competências, formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

O modelo disponibilizado pelo Governo Federal deve ser utilizado exclusivamente como referência, devendo o órgão ou entidade considerar as particularidades técnicas específicas do seu ambiente, bem como observar a boa aderência aos processos internos a fim de construir uma política que seja adequada a sua realidade.

Link do modelo:

Governo Digital - Política de Privacidade

Exemplo

Imagine que um órgão público desenvolve uma política interna que define os procedimentos específicos para o manuseio e armazenamento dos documentos contendo dados pessoais sensíveis. Essa política inclui diretrizes claras sobre como esses documentos devem ser tratados durante todo o ciclo de vida, desde sua criação até seu descarte final.

18

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI)

18 POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI)

A criação de uma Política de Segurança da Informação (PSI) possibilita ao órgão público estabelecer e fortalecer diretrizes para apoiar no processo de identificação e avaliação de riscos, considerando a estratégia e os objetivos globais de negócios; os requisitos legais, estatutários, regulamentares e contratuais que as partes interessadas (parceiros comerciais, prestadores de serviços etc.) têm que cumprir, e o conjunto de princípios, objetivos e requisitos de negócios para todas as etapas do ciclo de vida das informações objetivando apoiar suas operações, assegurando a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, das redes e dos sistemas de informação utilizados pelo órgão.

É importante destacar que uma "Política de Segurança da Informação" deve extrapolar o escopo abrangido pelas áreas de sistemas de informação e recursos computacionais, ou seja, como previsto nas normas ISO da família 27000, **a PSI não deve ficar restrita à área de informática**, ao contrário, ela deve estar integrada à visão, à missão, ao negócio e às metas institucionais, bem como ao plano estratégico de informática e às políticas da instituição concernentes à segurança em geral.

A norma **ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022** nos traz que a segurança da informação é obtida pela implementação de um conjunto adequado de controles, incluindo políticas, processos, procedimentos, estruturas organizacionais e funções de software e hardware, complementando que esses controles precisam ser estabelecidos, implementados, monitorados, revisados e melhorados quando necessário, para assegurar que a segurança e os objetivos específicos do negócio sejam atendidos.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU), no item 9.1.3 do Acórdão nº 1.603/2008, recomendou a vários órgãos federais que orientem sobre a importância do gerenciamento da segurança da informação, promovendo, inclusive mediante normatização, ações que visem estabelecer e/ou aperfeiçoar a gestão da continuidade do negócio, a gestão de mudanças, a gestão de capacidade, a classificação da informação, a gerência de incidentes, a análise de riscos, a área específica para gerenciamento da segurança da informação, a política de segurança da informação e os procedimentos de controle de acesso.

Assim, o principal objetivo de uma Política de Segurança da Informação é estabelecer regras e estratégias para mitigar vulnerabilidades e ameaças de segurança da informação em todo o ambiente organizacional, fornecendo orientações e diretrizes a serem seguidas pelos agentes públicos do órgão.

19

NORMAS ABNT NBR ISO/IEC PARA APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD

19 NORMAS ABNT NBR ISO/IEC PARA APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD

Para dar suporte ao desenvolvimento das ações e atividades de adequação do órgão público à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), convém utilizar normas técnicas para subsidiar o estabelecimento de processos claros e eficazes para identificar, avaliar e mitigar os riscos de segurança da informação, garantindo assim a proteção adequada dos dados pessoais conforme exigido pela LGPD.

A adoção das normas ABNT NBR ISO/IEC da família 27000 traz diversas vantagens para o órgão público na adequação à LGPD e na implementação de Políticas de Segurança da Informação. Essas normas fornecem diretrizes internacionalmente reconhecidas, estabelecendo um padrão robusto e confiável para a gestão da privacidade dos dados, a proteção de dados pessoais e a segurança da informação.

Além disso, a adoção das normas da família 27000 promove a interoperabilidade e a compatibilidade com outras instituições públicas, facilitando a colaboração e a troca segura de informações entre elas. Isso ajuda a construir uma cultura de privacidade e segurança da informação dentro do órgão público e promove a confiança dos cidadãos e das partes interessadas na capacidade da organização em proteger seus dados pessoais de forma adequada e eficaz, fortalecendo assim o cumprimento da LGPD e a reputação do órgão público perante a sociedade.

A seguir apresentamos as principais Normas ABNT ISO/IEC que podem ser utilizadas durante todo o processo de adequação à LGPD, de acordo com a necessidade do órgão:

ABNT NBR ISO/IEC 27701:2020

Extensão da ABNT 27001 e 27002 para gestão da privacidade da informação – Requisitos e diretrizes

ABNT NBR ISO/IEC 29100:2020

Tecnologia da informação – Técnicas de segurança – Estrutura de privacidade

ABNT NBR ISO/IEC 29134:2020

Tecnologia da informação – Técnicas de segurança – Avaliação de impacto de privacidade - Diretrizes

ABNT NBR ISO/IEC 29151:2020

Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Código de prática para proteção de dados pessoais

ABNT NBR ISO/IEC 29184:2021

Tecnologia da informação — Avisos de privacidade on-line e consentimento

ABNT NBR ISO/IEC 27001:2023

Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade — Sistemas de gestão da segurança da informação — Requisitos

ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022

Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade — Controles de segurança da informação

ABNT NBR ISO/IEC 27005:2023

Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade — Orientações para gestão de riscos de segurança da informação

ABNT NBR ISO/IEC 27014:2021

Segurança da informação, segurança cibernética e proteção da privacidade — Governança da segurança da informação

ABNT NBR ISO/IEC 27035:2023

Tecnologia da informação — Gestão de incidentes de segurança da informação - Parte 1: Princípios e processo

ABNT NBR ISO/IEC 27032:2015

Tecnologia da informação – Técnicas de segurança – Diretrizes para segurança cibernética

20

MODELOS, CARTILHAS E GUIAS DE BOAS PRÁTICAS

TCERO
em ação, mais cidadania

20 MODELOS, CARTILHAS E GUIAS DE BOAS PRÁTICAS

O Governo Federal, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos tem empreendido esforços para fortalecer a privacidade e a segurança da informação no Governo Digital. Para tanto, desenvolveu um Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI), o qual envolve um conjunto de ações de adequação na temática, voltadas para melhoria no grau de maturidade e de resiliência dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal.

A partir do sítio eletrônico do Governo Digital, é possível acessar publicações no âmbito do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) voltadas para a efetiva implementação das melhores práticas de privacidade, segurança da informação e proteção de dados, objetivando promover as boas práticas por meio de disponibilização de guias e modelos para Publicações de apoio voltadas para elevar a maturidade e a resiliência dos órgãos e entidades, em termos de privacidade e segurança da informação.

No portal do Governo Digital que trata de privacidade e segurança, são disponibilizados materiais como:

- **Modelo de Política de Proteção de Dados Pessoais;**
- **Modelo de Política de Desenvolvimento de Pessoas em Privacidade e Segurança da Informação;**
- **Modelo de Política de Backup;**

- **Modelo de Política de Gestão de Ativos;**
- **Modelo de Política de Controle de Acesso;**
- **Modelo de Política de Gestão de Registros (Logs) de Auditoria;**
- **Guia de Boas Práticas – LGPD;**
- **Guia de Inventário de Dados Pessoais;**
- **Guia de Termo de Uso e Política de Privacidade;**
- **Guia de Gerenciamento de Vulnerabilidades e Modelo de Política de Gerenciamento de Vulnerabilidades;**
- **Guia de Resposta a Incidentes de Segurança;**
- **Cartilha do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI); e**
- **Cartilha sobre Finalidades e Hipóteses Legais.**

O acesso aos Guias e Modelos disponibilizados pelo Governo Digital pode ser feito por meio do link:

Governo Digital - Guias e Modelos

Importante destacar que o fortalecimento da privacidade e segurança da informação na administração pública aumenta o grau de confiança do cidadão no uso dos serviços públicos digitais.

21

PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE (PGP)

21 PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE (PGP)

A elaboração de um Programa de Governança em Privacidade (PGP) é fundamental para atendimento ao previsto no art. 50 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que determina que a Administração Pública, ao prestar diversos serviços que tratam dados pessoais à sociedade, deve, no âmbito de suas competências, formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais. Adicionalmente, a Elaboração de um Programa de Governança em Privacidade visa a atender, além da LGPD, a outros normativos vigentes sobre o tema de privacidade e segurança da informação.

Na administração pública, a governança em privacidade deve incluir as estratégias, habilidades, pessoas, processos e ferramentas que o órgão precisa prover para conquistar a confiança dos seus agentes públicos, dos cidadãos e, ao mesmo tempo, cumprir com exigências apresentadas nos normativos de privacidade.

Um PGP captura e consolida os requisitos de privacidade com o intuito de ditar e influenciar como os dados pessoais são tratados (manuseados) em todo seu ciclo de vida. Ele é essencial para que o órgão público alcance a maturidade necessária na gestão de riscos aos dados pessoais e garanta a efetividade da conformidade com a LGPD.

Em resumo, a implementação de um Programa de Governança em Privacidade (PGP) em um órgão público traz diversos benefícios que impactam positivamente a organização e a sociedade. Através do PGP, o órgão público pode garantir a conformidade com a LGPD, proteger os dados pessoais dos cidadãos, aumentar a transparência, melhorar a eficiência, fortalecer a imagem e a reputação, e construir uma cultura de proteção de dados no seu ambiente organizacional.

É importante destacar que, a elaboração de um Programa de Governança em Privacidade deve ser feita de forma personalizada, considerando as características e necessidades específicas de cada órgão público.

22

AUDITORIAS INTERNAS E MONITORAMENTO DA CONFORMIDADE À LGPD

22 AUDITORIAS INTERNAS E MONITORAMENTO DA CONFORMIDADE À LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) exige que os órgãos públicos adotem medidas eficazes para garantir a proteção dos dados pessoais dos cidadãos. Nesse contexto, auditorias internas regulares e o monitoramento contínuo dos processos de tratamento de dados se configuram como ferramentas essenciais para o cumprimento da legislação e a construção de uma cultura de conformidade.

Ao conduzir auditorias internas regulares focadas na verificação da conformidade com a LGPD, o órgão público demonstra seu comprometimento em atender às obrigações legais relativas à proteção dos dados pessoais. Essas auditorias ajudam a garantir que políticas adequadas estejam inseridas no contexto organizacional, fortalecendo uma cultura voltada à temática.

Neste capítulo, vamos explorar o papel das auditorias internas e do monitoramento continuado no contexto da LGPD e como elas podem auxiliar o gestor público na verificação da conformidade com as obrigações legais relacionadas à proteção dos dados pessoais.

22.1 Importância das auditorias internas

Realizar auditorias internas regulares é fundamental para avaliação da conformidade das organizações com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo a LGPD. Elas são responsáveis por verificar se as políticas, procedimentos e controles implementados estão em conformidade com os requisitos legais e identificar possíveis lacunas ou áreas de melhoria.

Essas auditorias permitem identificar falhas, implementar medidas corretivas e aprimorar os processos de tratamento de dados, garantir a eficácia das medidas de segurança implementadas e a prevenir violações de dados, protegendo assim a privacidade dos cidadãos e mantendo a conformidade com a legislação.

Exemplo

Um órgão público designa os membros de seu Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para realizarem verificações periódicas em todas as áreas relacionadas ao tratamento de dados pessoais. Essa equipe revisa os processos internos, entrevista colaboradores-chave e analisa a documentação pertinente para garantir que o órgão esteja cumprindo suas obrigações legais

22.2 Monitoramento contínuo da conformidade

Como vimos, no contexto da LGPD, as auditorias internas podem ter como objetivo verificar se a organização está adotando medidas adequadas para proteger os dados pessoais sob sua responsabilidade. Isso inclui avaliar se foram implementados controles técnicos e organizacionais suficientes para garantir a segurança dos dados, verificar se há políticas claras de privacidade, proteção de dados e segurança da informação em vigor, e atualizadas, e se os agentes públicos estão cientes das suas responsabilidades individuais.

O monitoramento contínuo dos processos de tratamento de dados complementa as auditorias e garante que as medidas de segurança e proteção da privacidade estejam sendo implementadas de forma eficaz no dia a dia do órgão público. Isso inclui o monitoramento do acesso aos dados, a detecção de atividades suspeitas e a resposta imediata a incidentes de segurança.

Um processo de auditoria e monitoramento geralmente envolve as seguintes etapas:

- **Identificação de áreas de risco:** Identificar os processos e sistemas de tratamento de dados pessoais que apresentam maior risco de violações de segurança ou não conformidade com a LGPD.

- **Coleta de evidências:** Coletar evidências relevantes, como registros de acesso, diretrizes de políticas de segurança e relatórios de incidentes, para avaliar a conformidade e a eficácia das medidas de proteção de dados.

- **Análise e avaliação:** Analisar as evidências coletadas e avaliar o grau de conformidade com os requisitos da LGPD, identificando áreas de não conformidade e propondo medidas corretivas, se necessário.

Ao implementar uma cultura de auditoria e monitoramento, o órgão público demonstra sua maturidade em relação à proteção de dados e constrói uma relação de confiança com os cidadãos. Essa cultura garante que os dados pessoais sejam tratados de forma ética, responsável e segura, em consonância com os princípios da LGPD.

Exemplo

Um órgão público realiza uma auditoria interna focada na área de tecnologia da informação para verificar se os sistemas utilizados estão em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela LGPD. Essa auditoria envolve testes técnicos nos sistemas, revisão dos registros de acesso aos dados pessoais e entrevistas com os responsáveis pela segurança da informação e cibernética.

22.3 Identificação de áreas de melhoria

Além de verificar a conformidade com a LGPD, as auditorias internas também têm como objetivo identificar áreas de melhoria nas práticas relacionadas à proteção dos dados pessoais. Ao analisar os resultados das auditorias, os órgãos públicos podem tomar medidas corretivas necessárias para fortalecer sua postura em relação à privacidade dos dados.

Exemplo

Um órgão público realiza uma auditoria interna abrangente que revela que determinados departamentos não estão seguindo adequadamente as diretrizes estabelecidas pela LGPD. Com base nessas descobertas, são desenvolvidos planos de melhoria específicos para cada departamento, incluindo treinamentos adicionais sobre privacidade, proteção de dados e segurança da informação.

23

CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

23 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

É importante que o órgão público invista em programas de capacitação e sensibilização para seus agentes públicos, com o objetivo de garantir que compreendam os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), reconheçam os riscos de segurança relacionados ao tratamento de dados pessoais e saibam como agir de acordo com as melhores práticas de proteção de dados.

Instituir um **"Programa de Conscientização e Treinamento"** que contemple a promoção continuada de cursos e eventos de formação, capacitação, aperfeiçoamento sobre privacidade, para assim treinar os agentes públicos para desempenhar suas funções e responsabilidades relacionadas à privacidade de acordo com as políticas, processos, procedimentos, acordos e valores de privacidade da organização, bem como para influenciar e conscientizar o comportamento dos agentes, tornando-os devidamente qualificados e assim atingir o objetivo de reduzir riscos de segurança da informação e cibernética do órgão.

Para capacitar seus agentes públicos, o órgão pode recorrer a diversas formas e fontes de treinamento, tais como cursos EAD ou presenciais, palestras e seminários conduzidos por especialistas em privacidade, proteção de dados e segurança da informação, além de utilizar recursos disponibilizados por órgãos reguladores e entidades especializadas, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e associações do setor.

Com a implementação de um Programa de Conscientização e Treinamento, o órgão cria um cenário educacional adaptado às necessidades específicas de seus agentes, utilizando livros, materiais educativos, palestras e simulações de situações práticas para reforçar a importância da proteção de dados e promover uma cultura de privacidade.

Ao investir na capacitação e na conscientização dos agentes públicos, a instituição fortalece sua postura em relação à proteção de dados, reduz o risco de violações de segurança e promove a confiança dos cidadãos na administração pública.

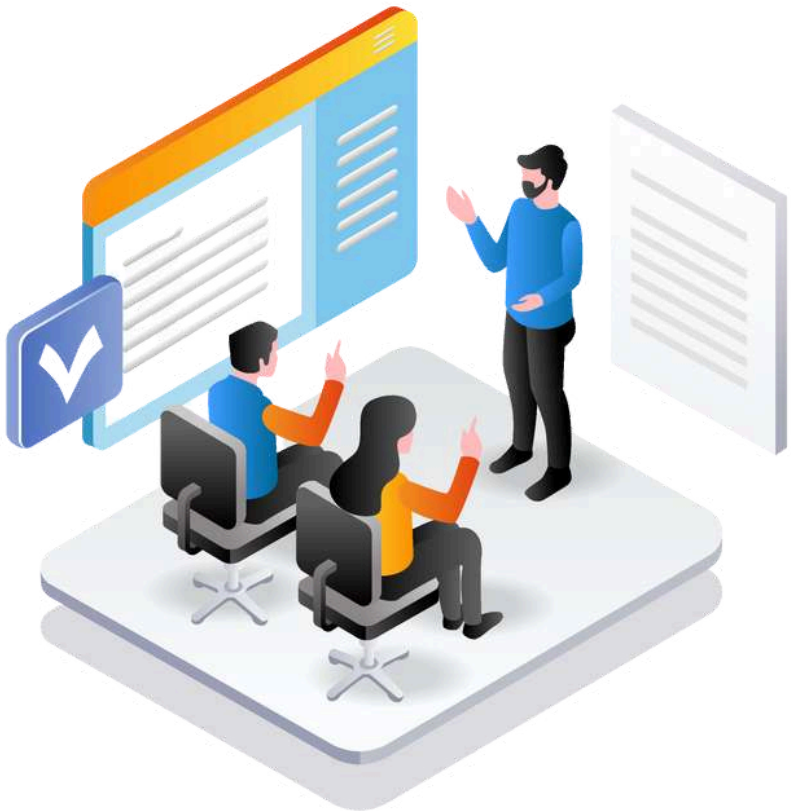

23.1 Capacitação técnica para o Encarregado

É recomendado que o DPO, durante o exercício da sua função e de outras relacionadas ao tema, participe de cursos periódicos de capacitação que contemplem conteúdo de caráter multidisciplinar, tais como:

- **Aspectos jurídicos da proteção de dados pessoais;**
- **Gestão e governança de dados pessoais; e**
- **Tecnologias da informação e comunicação e segurança da informação e cibernética.**

23.2 Capacitação em LGPD e segurança da informação

A capacitação dos agentes públicos em relação à LGPD e segurança da informação é essencial para garantir que eles compreendam as disposições da legislação, reconheçam os riscos de segurança relacionados ao tratamento de dados pessoais e saibam como agir de acordo com as melhores práticas de proteção de dados. Os treinamentos devem abordar temas como os princípios da LGPD, os direitos dos titulares de dados, as bases legais para o tratamento de dados e as medidas de segurança necessárias para proteger as informações.

Exemplo 1

Um exemplo de capacitação em LGPD e segurança da informação é a realização de eventos como workshops e palestras para os agentes de um órgão público, ministrados por especialistas na área. Durante esses eventos, os agentes públicos podem aprender sobre os requisitos da LGPD, os riscos de segurança cibernética e as melhores práticas para proteger, das ameaças existentes, os dados pessoais dos cidadãos com os quais lidam durante suas atividades laborais, e ainda como notificar e responder a incidentes de segurança.

Exemplo 2

Imagine que uma secretaria estadual realiza treinamentos regulares com seus servidores, estagiários, bolsistas e prestadores de serviço terceirizado sobre as melhores práticas em relação à segurança da informação e proteção de dados. Esses treinamentos abordam tópicos como identificação de e-mails fraudulentos, cuidados ao lidar com informações confidenciais, com dados pessoais e sensíveis, e ainda, sobre como aplicar boas práticas no uso dos dispositivos móveis.

23.3 Conscientização sobre boas práticas de proteção de dados

Além da capacitação formal, é importante promover a conscientização contínua sobre boas práticas de proteção de dados entre os servidores públicos. Isso inclui incentivar a adoção de medidas simples, como o uso de senhas fortes, a atualização regular de software e a proteção adequada de dispositivos e arquivos. A conscientização também pode envolver a disseminação de informações sobre incidentes de segurança e exemplos de boas práticas em proteção de dados.

Exemplo 1

Um exemplo de conscientização sobre boas práticas de proteção de dados é a distribuição de materiais educativos, como cartilhas, boletins, vídeos e folders, em locais visíveis nas unidades do órgão público, destacando dicas e recomendações para proteger os dados pessoais. Esses materiais podem incluir orientações sobre como identificar e relatar phishing, como proteger dispositivos móveis e como lidar com informações sensíveis e confidenciais, como aplicar técnicas para criar senhas fortes, entre outros.

Exemplo 2

Um órgão público realiza treinamentos internos sobre a proteção dos dados pessoais, fornecendo informações detalhadas sobre como os agentes devem lidar com esses dados em suas atividades diárias. Esses treinamentos podem incluir exemplos reais para demonstrar situações práticas.

24

CUIDADOS COM O COMPARTILHAMENTO DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

24 CUIDADOS COM O COMPARTILHAMENTO DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

O compartilhamento de dados pessoais é a operação de tratamento pela qual órgãos e entidades públicos conferem permissão de acesso ou transferem uma base de dados pessoais a outro ente público ou a entidades privadas visando ao atendimento de uma finalidade pública. De forma mais específica, a LGPD utiliza o termo "uso compartilhado de dados", que é definido como a "comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados."

O uso compartilhado de dados é um mecanismo relevante para a execução de atividades típicas e rotineiras do Poder Público, a exemplo de pagamento de servidores e prestação de serviços públicos. A LGPD reconhece essa relevância ao estabelecer, em seu art. 25, que os dados devem ser mantidos "em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado", visando, entre outras finalidades, "à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral".

Neste capítulo, vamos explorar os cuidados necessários que o gestor público deve ter ao promover o compartilhamento de dados com outros órgãos públicos.

24.1 Importância do compartilhamento de dados entre órgãos públicos

O compartilhamento de dados entre órgãos públicos é fundamental para promover a eficiência na prestação dos serviços públicos e evitar a duplicidade de informações. Isso permite uma melhor tomada de decisões e uma maior integração entre as diferentes esferas governamentais.

Exemplo

Um município precisa acessar informações sobre a renda dos seus cidadãos para conceder benefícios sociais adequados. O compartilhamento desses dados com o órgão responsável pela arrecadação dos impostos permite uma análise mais precisa da situação financeira dos beneficiários.

24.2 Cuidados necessários no compartilhamento de dados pessoais

No entanto, é importante tomar alguns cuidados para garantir que o compartilhamento de dados seja realizado de forma segura e em conformidade com as leis aplicáveis:

- **Base legal:** Verificar se existe base legal válida que autorize o compartilhamento dos dados pessoais entre os órgãos públicos.

- **Princípio da finalidade:** Assegurar que os dados sejam utilizados exclusivamente para as finalidades específicas acordadas entre os órgãos envolvidos.

- **Segurança da informação:** Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados durante todo o processo de compartilhamento.

Exemplo

Dois órgãos públicos decidem estabelecer um acordo formal para o compartilhamento das informações fiscais dos contribuintes. Nesse acordo, são definidas as finalidades específicas desse compartilhamento (por exemplo, identificar possíveis fraudes fiscais) e são estabelecidas as medidas técnicas necessárias para garantir a segurança dos dados compartilhados durante toda a operação.

24.3 Proteção dos direitos fundamentais

Ao realizar o compartilhamento de dados pessoais entre órgãos públicos, é fundamental proteger os direitos fundamentais dos titulares desses dados. Isso inclui garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações pessoais, bem como respeitar os princípios da finalidade, necessidade, proporcionalidade e minimização do tratamento.

Exemplo

Uma secretaria estadual é instada a fornecer determinadas informações pessoais de seus servidores à um órgão de controle para fins de auditoria. Nesse caso, ambas as instituições devem garantir que apenas as informações estritamente necessárias para a finalidade sejam fornecidas, e que essas informações sejam tratadas sob as diretrizes da LGPD durante todo o processo.

Ao tomar os cuidados necessários no compartilhamento de dados entre órgãos públicos, é possível promover uma maior eficiência na gestão pública enquanto respeita-se a privacidade dos cidadãos e protege-se seus direitos fundamentais.

25

GESTÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA

TCERO
em ação, mais cidadania

25 GESTÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aprovou, por meio da Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024, o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança. O Regulamento tem por objetivo estabelecer os procedimentos para Comunicação de Incidente de Segurança, que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O Regulamento procura assegurar a proteção dos direitos dos titulares; a adoção das medidas necessárias para mitigar ou reverter os efeitos dos prejuízos gerados; a efetividade do princípio da responsabilização e da prestação de contas pelos agentes de tratamento; a atuação transparente dos agentes de tratamento e o estabelecimento de confiança com o titular. Além de promover a adoção de regras de boas práticas, de governança, de medidas de prevenção e segurança adequadas; estimular a promoção da cultura de proteção de dados pessoais; e por fim, fornecer subsídios para as atividades regulatória, fiscalizatória e sancionatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança está disponível neste link:

Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança

Neste contexto, a gestão eficaz de incidente de segurança é uma parte crítica e fundamental para proteger os dados pessoais nos órgãos públicos e garantir a conformidade com a LGPD. Ao seguir os procedimentos corretos de identificação, resposta e notificação, o órgão público pode mitigar os danos causados por um incidente de segurança e manter a confiança dos cidadãos na proteção de seus dados pessoais.

É recomendável que o órgão institua uma Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes (ETIR), e estabeleça os fluxos e as responsabilidades para receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas à incidentes de segurança no âmbito da instituição. A ETIR deve ser composta, preferencialmente, por agentes com conhecimentos em proteção de dados, sistemas de informação, segurança da informação e cibernética, infraestrutura de redes e banco de dados.

Neste capítulo, vamos abordar como o órgão público pode agir em caso de incidente de segurança ou violações de dados, incluindo os procedimentos de notificação às autoridades e aos titulares de dados afetado, nos termos da Resolução CD/ANPD nº 15/2024 e demais frameworks de segurança.

25.1 Identificação de incidentes de segurança

O primeiro passo na gestão de incidentes é a identificação rápida e precisa de qualquer incidente de segurança ou violação de dados. Isso pode incluir atividades suspeitas, como acessos não autorizados a sistemas, vazamento de informações, falhas de segurança relatadas por agentes públicos ou usuários de serviços, entre outras.

Exemplo

Um exemplo de identificação de incidente de segurança é o caso de um servidor público que percebe atividades incomuns em sua conta de e-mail, como envio de mensagens não autorizadas para destinatários desconhecidos. Isso pode ser um sinal de que a conta foi comprometida e que um incidente de segurança está ocorrendo.

25.2 Resposta imediata e mitigação de danos

Após a identificação do incidente, é essencial agir rapidamente para conter o problema e minimizar os danos. Isso pode envolver medidas como comunicar o incidente a uma Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes (ETIR) e ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) para que avalie os danos que podem ser causados aos titulares, desconectar sistemas comprometidos da rede, restringir o acesso a dados sensíveis, e tomar medidas para impedir que o incidente se espalhe para outros sistemas ou usuários.

Exemplo

Um exemplo de resposta imediata é o caso de uma prefeitura que identifica um ataque de **ransomware** em sua rede de computadores. A ETIR age rapidamente para isolar os sistemas afetados, interromper a propagação do malware e iniciar os procedimentos de recuperação de dados para reestabelecer o ambiente enquanto o Encarregado (DPO) toma as providências para avaliar os riscos que o incidente pode trazer aos titulares dos dados e, se for o caso, comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados.

25.3 Notificação às autoridades e aos titulares de dados afetados

De acordo com a LGPD, os órgãos públicos são obrigados a notificar as autoridades competentes e os titulares de dados afetados em caso de incidentes de segurança que possam resultar em riscos ou danos significativos aos direitos e liberdades dos titulares.

Exemplo

Um exemplo de notificação é o caso de uma prefeitura que sofre uma violação de dados em seu sistema de cadastro de beneficiários de programas sociais que possa ocasionar risco ou dano relevante. A prefeitura **é obrigada a notificar, no prazo de três dias úteis**, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares de dados afetados pelo o incidente, fornecendo informações sobre a natureza da violação e as medidas tomadas para reverter ou mitigar seus efeitos sobre os titulares.

26

SANÇÕES PREVISTAS PELA LGPD AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

TCERO
em ação, mais cidadania

26 SANÇÕES PREVISTAS PELA LGPD AOS ÓRGÃO PÚBLICOS

Neste capítulo, vamos explorar algumas das sanções previstas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em caso de descumprimento das obrigações legais relacionadas à proteção dos dados pessoais.

26.1 Importância do cumprimento das obrigações legais da LGPD

O cumprimento das obrigações legais estabelecidas pela LGPD é fundamental para garantir a proteção adequada dos dados pessoais e preservar os direitos dos titulares desses dados. O não cumprimento dessas obrigações pode resultar em riscos à privacidade dos indivíduos e prejudicar a confiança nas organizações que tratam essas informações.

Exemplo

Uma prefeitura decide coletar dados pessoais de seus contribuintes para uma campanha de marketing direcionada sem obter o consentimento necessário ou sem implementar medidas adequadas de segurança da informação. Esse descumprimento das obrigações legais pode expor os contribuintes a riscos como roubo de identidade ou invasões à privacidade.

26.2 Sanções administrativas previstas pela LGPD

O art. 52, § 3°, estabelece quais sanções podem ser aplicadas às entidades e aos órgãos públicos, com expressa exclusão das penalidades de multa simples ou diária previstas na LGPD.

Porém, apesar da administração pública estar isenta de sanções pecuniárias, como multas, o descumprimento da lei por órgãos públicos não significa ausência de consequências. Na prática, diversas medidas podem ser tomadas, pela ANPD ou pelos demais órgãos de controle, para garantir os direitos dos titulares de dados e a conformidade com a LGPD. Portanto, os impactos pelo descumprimento legal podem ser significativos para o órgão e seus gestores públicos.

Abrangência das Sanções:

- Nos termos da LGPD a administração pública está sujeita a sanções administrativas como advertência, bloqueio e suspensão de dados, publicização da infração e até mesmo a proibição de atividades relacionadas ao tratamento de dados.

Impactos na Administração Pública:

- O descumprimento da LGPD pode gerar impactos negativos para a administração pública em diversos aspectos, como:

    a) **Prejuízos à imagem e reputação:** A publicização de infrações pode afetar a confiança da sociedade no órgão, prejudicando sua imagem e reputação.

b) **Dificuldades na prestação de serviços:** O bloqueio ou suspensão de dados pode impedir o funcionamento de sistemas e serviços essenciais, dificultando a prestação de serviços à população.

c) **Riscos de judicialização:** A LGPD abre caminho para ações civis públicas e individuais, aumentando os riscos de processos e condenações contra o órgão.

d) **Responsabilidade dos gestores:** Gestores públicos podem ser responsabilizados por danos causados pelo descumprimento da LGPD, inclusive com sanções administrativas e até mesmo civis e criminais.

e) **Advertência:** A organização infratora pode receber uma advertência formal sobre o descumprimento da lei.

26.3 Responsabilidades individuais

Além das sanções às organizações, a LGPD também prevê responsabilidades individuais no tratamento dos dados pessoais. Os agentes públicos que atuam no tratamento desses dados devem cumprir as disposições legais e tomar as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

O cumprimento das obrigações legais estabelecidas pela LGPD é essencial para promover uma cultura organizacional voltada à privacidade e proteger os direitos fundamentais dos titulares dos dados pessoais.

A LGPD não é apenas uma lei que impõe sanções, mas uma oportunidade para a administração pública aprimorar a gestão de dados, aumentar a transparência e fortalecer a confiança da sociedade. A adequação à LGPD é um investimento em um futuro mais transparente, seguro e eficiente para a gestão pública brasileira.

Exemplo

Um servidor público divulga indevidamente informações pessoais sobre um cidadão sem justificativa legal ou consentimento prévio. Nesse caso, além das sanções aplicáveis ao órgão público envolvido, o servidor também poderia enfrentar consequências disciplinares individuais por seu comportamento inadequado.

27

A LGPD NO TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA

TCERO
em ação, mais cidadania

27 A LGPD NO TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA

Neste capítulo, apresentamos os principais marcos e ações realizadas pelo TCERO na busca por conformidade legal em consonância com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tais como:

2024

- **Criada a Assessoria de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (ASPPROD).** Vinculada à Presidência do Tribunal, tem por finalidade: Coordenar, orientar e acompanhar, em consonância com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, a implementação da LGPD no TCERO. (Lei Complementar nº 1.218/2024).

- **Criada a Coordenadoria de Segurança Cibernética (COSEC).** Vinculada à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, tem por finalidade: Gerir a segurança cibernética no TCERO, para assegurar a proteção dos ativos contra riscos e ameaças, garantindo a aplicação dos controles adequados. (Lei Complementar nº 1.218/2024).

2023

- **Instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP)**. Regulamenta a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no TCERO. (Res. Adm. 407/2023/TCERO).
- **Encarregado (DPO) conclui curso de formação de professores facilitadores - Praticando a LGPD**, pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).
- **Instituída a Política de Controle de Acesso (PCA)**. Define as diretrizes para limitar o acesso à informação e aos recursos de tecnologia da informação no TCERO. (Res. Adm. 392/2023/TCERO).

2022

- **Instituída norma sobre descaracterização de dados pessoais e sensíveis** no âmbito do TCERO. (Res. Adm. 378/2022/TCERO).
- Instituída a **Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI)** e o **Programa Corporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados (PCGSIPD)**. (Res. Adm. 377/2022/TCERO).
- **Elaboradas cláusulas de proteção de dados pessoais** e sensíveis para serem inseridas em contratos, acordos e termos de cooperação técnica.
- **Encarregado (DPO) aplica treinamento interno** sobre a LGPD e segurança da informação para os agentes públicos do Tribunal.
- Encarregado conclui pós-graduação lato sensu em **Direito Digital e Proteção de Dados.**

2021

- Encarregado ministra **webinário externo para os jurisdicionados do TCERO** com o tema: LGPD - Desafios para a Administração Pública.
- **Encarregado é certificado pela ABNT** como Lead Implementer para a Gestão da Privacidade da Informação (baseado na ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019).
- **Encarregado é selecionado pela ANPD** para participar dos debates para elaboração da norma nacional sobre o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais.
- **Encarregado aplica treinamento interno sobre a LGPD** e segurança da informação para os agentes públicos do TCERO.
- **O Tribunal lança seu Portal da LGPD** para demonstrar compromisso com a transparência, provendo acesso facilitado aos titulares de dados e servindo como um recurso valioso para consulta dos jurisdicionados e demais cidadãos sobre o tema.
- Encarregado conclui curso de **Bacharelado em Direito.**
- Encarregado obtém **certificação internacional como DPO EXIN**: Information Security Management based on ISO IEC 27001 (ISFS), Privacy and Data Protection Foundation (PDPF) e Privacy and Data Protection Practitioner (PDPP).

2020

- **Encarregado aplica treinamento interno** sobre a LGPD e segurança da informação para os agentes públicos do TCERO.
- O **TCERO adquire Normas ABNT ISO/IEC da família 27000** que tratam de segurança da informação, privacidade e proteção de dados.
- Aprovado o **Programa Corporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados (PCGSIPD).** (DM 0435/2020/TCERO).
- **Criada a figura dos Gestores de Segurança da Informação e Privacidade** que representam áreas críticas do Tribunal, e atuam sob coordenação do Encarregado (DPO). (Res. Adm. 330/2020/TCERO).
- **Designado o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)** do Tribunal, que além das responsabilidades previstas na LGPD atua na coordenação das ações necessárias para adequação do TCERO à LGPD. (Portaria 189/2020/TCERO).

2019

Criado o **Comitê de Segurança da Informação e Comunicação (COSIC)**. Tem por finalidade: Estabelecer diretrizes e propor políticas, normas e procedimentos gerais relacionados à gestão informacional e do conhecimento no âmbito do Tribunal. (Res. Adm. 287/2019/TCERO).

2018

Aplicado o **1º treinamento interno sobre segurança da informação** para os agentes públicos do Tribunal.

2015

Servidores da Corte participam de treinamento sobre os conceitos e aplicações das **Normas ABNT ISO/IEC 27001, 27002, 27005 e 31000** (Escola Superior de Redes - RNP).

28

20 PASSOS PRÁTICOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD

TCERO
em ação, mais cidadania

28 20 PASSOS PRÁTICOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD

Neste capítulo, vamos explorar 20 passos práticos essenciais para auxiliar um órgão público na implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PASSO 1

Instituir Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

Instituir um Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais multisetorial é fundamental para a governança de dados no órgão público. Sua criação permite centralizar as decisões estratégicas sobre proteção de dados pessoais, identificar e avaliar os riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais, e ainda propor medidas de mitigação e controle adequadas para promover uma cultura de conformidade e fortalecer a transparência nas ações do órgão.

É importante que o Comitê seja composto por membros de diferentes áreas da organização, e que atue de forma colegiada para definir diretrizes, implementar políticas e monitorar o cumprimento da LGPD.

Estratégia:

Definir e estabelecer o escopo e os objetivos do Comitê de forma clara e abrangente. Compor o Comitê com representantes de diferentes áreas da organização, com expertise em proteção de dados, tecnologia da informação, área jurídica, gestão de riscos, entre outras áreas relevantes.

Designar, por meio de portaria, ou outro instrumento adequado, os membros do Comitê de forma transparente e criteriosa, considerando suas qualificações e proposta de atuação, e ainda, definir as atribuições e funções do Comitê em um regimento interno, incluindo responsabilidades, processo de tomada de decisões, periodicidade das reuniões e mecanismos de comunicação.

Também é de suma importância capacitar e treinar os membros do Comitê de forma contínua sobre a LGPD, as melhores práticas em proteção de dados e as ferramentas de gestão de riscos para que haja nivelamento do conhecimento normativo entre os integrantes do Comitê.

PASSO 2

Designar Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)

A designação de um Encarregado elo Tratamento de Dados Pessoais (na legislação europeia, corresponde ao Data Protection Officer - DPO) é uma obrigação legal para garantir o cumprimento da LGPD (artigo 41/LGPD). O Encarregado (DPO) deve ser indicado pelo órgão público para atuar como ponto focal a fim de promover e orientar o processo de implementação e monitoramento da LGPD no órgão. Ele é responsável por garantir que as atividades relacionadas ao tratamento dos dados pessoais estejam em conformidade legal.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio da **Resolução CD/ANPD n. 18, de 16 de julho de 2024**, aprovou o Regulamento sobre a atuação do Encarregado, estabelecendo norma complementar sobre a indicação, a definição, as atribuições e a atuação do Encarregado, de que trata a LGPD.

Neste contexto, é desejável que o DPO possua qualificação adequada e conhecimentos sólidos sobre a LGPD e outras leis aplicáveis à proteção dos dados pessoais. Além disso, ele deve estar atualizado quanto às melhores práticas nesse campo e possuir habilidades técnicas adequadas para realizar suas funções, interagindo diretamente com todas as áreas da organização, em especial com o jurídico, tecnologia da informação e segurança cibernética.

Estratégia:

A indicação do Encarregado deve ser realizada por ato formal do agente de tratamento, do qual constem as formas de atuação e as atividades a serem desempenhadas. Entende-se por ato formal o documento escrito, datado e assinado, que, de maneira clara e inequívoca, demonstre a intenção do órgão em designar como Encarregado uma pessoa natural ou uma pessoa jurídica.

Convém que a alta administração siga um processo criterioso para escolha do perfil do Encarregado, avaliando as necessidade do órgão e as qualificações profissionais necessárias para o desempenho das atribuições, considerando conhecimentos sobre a legislação de proteção de dados pessoais, bem como o contexto, o volume e o risco das operações de tratamento realizadas pela instituição.

Independência, imparcialidade e autonomia para reportar diretamente à alta gestão são características fundamentais para o DPO exercer suas funções com ética e profissionalismo junto ao órgão. Para tanto, é importante que a instituição evidencie formalmente as medidas administrativas adotadas para garantir tais premissas à atividade de DPO. Uma estratégia seria consolidar essas diretrizes em políticas internas, fortalecendo todo o processo de transparência da atuação do Encarregado no órgão.

PASSO 3

Capacitar o Encarregado (DPO)

É recomendado que o DPO, previamente e durante o exercício da sua função, participe de cursos periódicos de capacitação que contemplem conteúdo de caráter multidisciplinar tais como:

- **Aspectos jurídicos da proteção de dados pessoais.**
- **Gestão e governança de dados.**
- **Segurança da informação.**
- **Segurança Cibernética.**

É importante que o órgão público invista em programas de capacitação e sensibilização para seus agentes públicos, com o objetivo de garantir que compreendam os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), reconheçam os riscos de segurança relacionados ao tratamento de dados pessoais e saibam como agir de acordo com as melhores práticas de proteção de dados.

A sensibilização e o treinamento dos agentes em relação à LGPD e segurança da informação são essenciais para garantir o cumprimento da legislação e proteger os dados pessoais dos cidadãos.

Ao investir na capacitação e na conscientização dos agentes públicos, as instituições fortalecem sua postura em relação à proteção de dados, reduz o risco de violações de segurança e promove a confiança dos cidadãos na administração pública.

PASSO 4

Realizar diagnóstico de maturidade do órgão

A etapa de diagnóstico de maturidade de privacidade é de extrema importância para que o órgão público se adeque à LGPD e garanta a proteção dos dados dos cidadãos sob sua responsabilidade. Através dessa avaliação, o órgão obtém um panorama organizacional completo em relação à proteção de dados, identificando pontos fortes, fracos e oportunidades de aprimoramento.

Ao realizar essa avaliação, o órgão obtém uma visão holística da sua atual situação, identifica riscos e oportunidades, possibilitando definir um plano de ação estratégico na busca por conformidade legal, demonstrando seu compromisso com a privacidade e proteção dos dados.

Estratégia:

O Encarregado (DPO) pode utilizar uma ferramenta que auxilia no diagnóstico de maturidade do órgão, disponibilizada pela Secretaria de Governo Digital (SGD), por meio do "Manual do Usuário da Ferramenta do Framework de Privacidade e Segurança da Informação - Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI)" disponível no link:

Governo Digital - Programa de Privacidade e Segurança (PPSI)

A ferramenta auxilia tanto no diagnóstico de maturidade do órgão quanto na adoção dos controles de privacidade e segurança da informação, trazendo subsídios para a formalização e cálculo de um índice de maturidade, que possibilitará ao órgão direcionar esforços e priorizar as ações necessárias para conformidade em relação à LGPD.

O documento é especialmente recomendado e dirigido aos órgãos e às entidades da Administração Pública Federal - APF para orientar a aplicabilidade da ferramenta, auxiliando no preenchimento das respostas aos diagnósticos, mas **não há impedimento de ser utilizado por outras instituições** que busquem orientações sobre o tema.

PASSO 5

Firmar parcerias para intercâmbio de conhecimento

A adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) representa um desafio significativo para os órgãos públicos brasileiros. A complexa natureza da legislação, a necessidade de mudanças estruturais e a escassez de recursos especializados exigem soluções inovadoras e colaborativas. Nesse contexto, as parcerias entre órgãos públicos se configuram como uma estratégia promissora para otimizar recursos, compartilhar conhecimentos e superar os desafios inerentes à implementação da LGPD.

O intercâmbio de conhecimento permite que os órgãos compartilhem boas práticas, lições aprendidas e desafios enfrentados ao longo do processo de adequação permitindo a troca de experiências e conhecimentos entre equipes multidisciplinares. Isso pode acelerar significativamente o aprendizado e a implementação de medidas eficazes, economizando tempo e recursos financeiros que seriam gastos na tentativa e erro.

A criação de parcerias entre órgãos públicos certamente aumenta a legitimidade e credibilidade das ações de adequação à LGPD perante a sociedade, demonstrando transparência e compromisso com a proteção dos direitos dos titulares de dados. Além disso, ao unir esforços com outros órgãos públicos, é possível aproveitar economias de escala e otimizar o uso de recursos financeiros, humanos e tecnológicos.

Estratégia:

Os órgãos públicos podem compartilhar custos de treinamentos, consultorias especializadas, ferramentas e tecnologias que apoiam o processo de implementação da LGPD, reduzindo o impacto financeiro em cada organização e otimizando o tempo do projeto.

PASSO 6

Criar estrutura administrativa para governança e proteção de dados pessoais

É importante, como suporte para a estrutura de coordenação do Programa de Governança em Privacidade, assim como para a realização das atividades do Encarregado (DPO) provenientes de sua atuação como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos dados e a ANPD, o estabelecimento de estrutura administrativa, de acordo com o porte do órgão público, com equipes suficientes e adequadas para gerenciar, implementar, coordenar, manter e acompanhar de forma continuada as ações para governança e proteção de dados pessoais.

Como referência e sugestão de estruturação inicial, a Lei Complementar n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024 apresenta, entre outras informações, as competências da Assessoria em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – ASPPROD do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que instituiu, com êxito, a estrutura mínima proposta.

Estratégia:

A alta gestão pode criar estrutura administrativa e designar agentes públicos com habilidades e conhecimento da legislação, regulação e prática de privacidade e proteção de dados pessoais, a fim de auxiliar o Encarregado (DPO) a garantir o pleno funcionamento do Programa de Governança em Privacidade (PGP), com foco no aprimoramento das ações para o cumprimento da LGPD e na proteção dos dados pessoais dos cidadãos sob responsabilidade do órgão.

Convém que a estrutura administrativa em questão seja supervisionada por um Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, o qual deve acompanhar suas atividades, e ainda que a estrutura possua competências e recursos adequados para o seu pleno funcionamento.

PASSO 7

Conscientizar e sensibilizar os agentes internos sobre a LGPD

Com a designação de um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) pelo órgão, o DPO deve promover a conscientização e sensibilização interna sobre a LGPD e suas implicações. Isso envolve, no mínimo, informar os agentes públicos sobre os princípios da proteção de dados pessoais, os direitos dos titulares dos dados, as obrigações do órgão e as responsabilidades dos seus agentes em relação ao tratamento de dados pessoais.

A alta administração deve ser sensibilizada a apoiar a priorização das ações de maior criticidade e urgência, para assim fortalecer o estabelecimento da cultura de proteção de dados na instituição.

Estratégia:

Como visto, uma boa estratégia é realizar palestras, workshops, seminários e treinamentos internos com a alta administração e demais agentes públicos do órgão, abordando temas como a importância do apoio da alta gestão, de assegurar a privacidade, a proteção dos dados pessoais e a segurança da informação, apresentar as principais mudanças trazidas pela LGPD, os riscos e as responsabilidades individuais dos agentes públicos no cumprimento dessa Lei Federal.

PASSO 8

Utilizar normas ISO para apoiar as ações de adequação à LGPD

Para dar suporte ao desenvolvimento das ações e atividades de adequação do órgão público à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), convém utilizar normas técnicas para subsidiar a gestão da privacidade, proteção de dados e segurança da informação, descrevendo as diretrizes e práticas a serem adotadas durante o processo.

Como vimos, a utilização de normas ABNT NBR ISO/IEC da família 27000 oferece diversas vantagens para o órgão público ao enfrentar os desafios de adequação à LGPD e implementação de Políticas de Segurança da Informação. Essas normas fornecem um conjunto de diretrizes reconhecidas internacionalmente, oferecendo um padrão robusto e confiável para a gestão da privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação. **O capítulo 19** deste Guia apresenta as principais normas utilizadas pelo TCERO.

PASSO 9

Elaborar Programa de Governança em Privacidade (PGP)

A LGPD (Lei 13.709/2018), em sua Seção II, Das Boas Práticas e da Governança, informa, no art. 50 § 2º sobre as características mínimas de um Programa de Governança em Privacidade (PGP).

Um PGP captura e consolida os requisitos de privacidade com o intuito de ditar e influenciar como os dados pessoais são tratados (manuseados) em todo seu ciclo de vida. Ele é essencial para que o órgão público alcance a maturidade necessária na gestão de riscos aos dados pessoais e garanta a efetividade da conformidade com a LGPD.

É importante destacar que, a elaboração de um Programa de Governança em Privacidade deve ser feita de forma personalizada, considerando as características e necessidades específicas de cada órgão público.

Estratégia:

Na elaboração do PGP, o órgão público pode utilizar o "Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade", da Secretaria de Governo Digital (SGD) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio do link:

Governo Digital - Guia de Elaboração de Programa de Governança

O Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade do Governo Federal tem como referência fundamental o guia do framework de privacidade e segurança da informação baseado em diversas publicações e documentos técnicos já existentes, que são utilizados amplamente por profissionais da área de privacidade e segurança da informação.

PASSO 10

Elaborar um Plano de Comunicação sobre a LGPD

Comunicar interna e externamente sobre as ações e atividades realizadas para implementação da LGPD no órgão é fundamental para dar transparência à sociedade e aos órgãos de controle.

Estratégia:

Elabore um Plano de Comunicação para promover, de forma continuada e sistematizada, a divulgação das ações realizadas pelo órgão. Utilize cartilhas, banners, matérias jornalísticas, vídeos, boletins informativos, workshops entre outros, para informar sobre as ações do Programa de Governança em Privacidade a fim de criar uma cultura de proteção de dados, segurança da informação e privacidade, conscientizando e engajando servidores, estagiários, bolsistas e prestadores de serviços terceirizados sobre suas responsabilidades e obrigações diante da LGPD e demais normativos de segurança e proteção de dados do órgão.

PASSO 11

Realizar o Inventário de Dados Pessoais (IDP)

O processo de mapeamento dos dados, é conhecido também como de inventário de dados pessoais (IDP), que serve para identificar os tipos de dados pessoais que são tratados pelo órgão. É necessário realizar um mapeamento detalhado dos fluxos de dados pessoais. Isso envolve identificar quais dados pessoais são coletados, como são utilizados, onde são armazenados, como são compartilhados e qual é a finalidade e a necessidade desse tratamento. Esse mapeamento permite ter uma visão clara do ciclo de vida dos dados pessoais na instituição.

O mapeamento de dados pessoais é uma etapa que demanda muito esforço, sendo crucial no processo de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), pois permite aos gestores públicos entenderem quais dados pessoais estão sendo tratados, de onde eles vêm, como são utilizados, para qual finalidade, com quem são compartilhados, entre outros.

Estratégia:

A etapa de inventário de dados pessoais (IDP) demanda muito esforço e atenção. Como estratégia para realizar um IDP fidedigno sobre o fluxo de dados pessoais no órgão, o DPO pode se reunir previamente com representantes das áreas a serem inventariadas para explicar a importância de todo o processo de mapeamento.

Para realizar as atividades e inventariar os dados pessoais, sugerimos utilizar o "Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais - LGPD" da Secretaria de Governo Digital (SGD) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, disponível no link:

Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais - LGPD

O documento é de autoria exclusiva da Secretaria de Governo Digital (SGD) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e tem como referência fundamental o Guia do Framework de Privacidade e Segurança da Informação baseado em diversas publicações e documentos técnicos já existentes que são utilizados amplamente por profissionais da área de privacidade e segurança da informação.

Realizar o IDP é estar em conformidade com o previsto no art. 37 da LGPD, que determina que a Administração Pública, ao prestar diversos serviços que tratam dados pessoais à sociedade, deve manter registro das operações de tratamento realizadas sobre os dados que estão sob sua custódia.

Adicionalmente, a elaboração de um inventário de dados pessoais (IDP) visa a atender, além da LGPD, a outros normativos vigentes sobre o tema de privacidade e segurança da informação.

PASSO 12

Realizar a identificação e revisão de contratos relacionados a dados pessoais

O levantamento e a identificação dos contratos e acordos de cooperação que envolvem o tratamento de dados pessoais contribuem para as possíveis e necessárias adequações contratuais, tanto nos contratos e acordos existentes quanto nos futuros, por meio de aditivos de cláusulas específicas voltadas às obrigações de proteção de dados pessoais e sensíveis.

Estratégia:

O Encarregado (DPO) pode promover, junto à alta administração, a criação de um Grupo de Trabalho (GT) composto por agentes públicos que lidam diretamente com contratos e acordos de cooperação firmados pelo órgão, para atuar na identificação e catalogação dos instrumentos contratuais que envolvem o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de incluir, por meio de aditivos, cláusulas e obrigações específicas sobre a proteção de dados pessoais.

PASSO 13

Elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)

Como vimos, de acordo com a LGPD, o RIPD deve ser realizado sempre que o tratamento dos dados pessoais representar um alto risco às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares. Ele tem por objetivo analisar as possíveis consequências do tratamento desses dados, especialmente aquelas que podem afetar os direitos e liberdades dos titulares. Ao considerar as circunstâncias específicas do tratamento dos dados pessoais, é fundamental determinar se é necessário elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

Estratégia:

Para realizar o RIPD, uma boa estratégia é seguir as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) que, dentre outras, disponibiliza uma página web com perguntas e respostas objetivando orientar e esclarecer a sociedade sobre o sobre o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

O órgão público também pode utilizar o "Guia/Modelo de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)" disponibilizado pela Secretaria de Governo Digital (SGD) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que tem como objetivo principal orientar a elaboração do RIPD que, em suma, é um documento de comunicação e transparência que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos, bem como propõe medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação.

O Guia/Modelo para elaboração do RIPD pode ser acessado por meio do link:

Governo Digital - Guia/Modelo de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)

Ao seguir esta estratégia, o órgão público pode garantir a elaboração e implementação eficaz do RIPD, demonstrando seu compromisso com a proteção de dados pessoais e a conformidade com a LGPD.

PASSO 14

Comunicar incidente de segurança

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) determina aos agentes de tratamento de dados pessoais (controladores e operadores) a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos aos titulares em virtude de suas atividades.

Na eventualidade de um incidente de segurança, uma importante medida de mitigação de danos é a comunicação da ocorrência aos titulares dos dados pessoais violados. Dessa forma, eles poderão tomar conhecimento do ocorrido e adotar medidas de precaução para mitigar os riscos a que foram expostos em razão do incidente.

A LGPD impõe aos controladores, em seu art. 48, o dever de comunicar aos titulares e à ANPD a ocorrência de incidentes que possam causar riscos ou danos relevantes aos titulares. O cumprimento dessa obrigação junto à ANPD e aos titulares afetados, se dá no processo de Comunicação de Incidente de Segurança (CIS).

Para obter orientações e reportar um incidente de segurança à ANPD basta acessar o seguinte link:

Governo Digital - Comunicação de Incidente de Segurança (CIS)

OBS:
A Comunicação de Incidente de Segurança se destina exclusivamente aos controladores de dados pessoais. O titular para noticiar a ocorrência de um incidente com seus dados pessoais ou de terceiros, deve utilizar o canal de denúncia da ANPD disposto no seguinte link:

Canais de Atendimento - Denúncia de Descumprimento da LGPD

Estratégia:

É desejável que o órgão institua uma Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes (ETIR), estabelecendo o fluxo e as responsabilidades para receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas aos incidentes cibernéticos em sistemas computacionais e redes de dados no âmbito do órgão. A ETIR deve ser composta, preferencialmente, por agentes públicos com, no mínimo, conhecimentos em sistemas de informação, segurança cibernética, infraestrutura de redes, banco de dados e na LGPD.

Também é uma boa prática o órgão público criar um canal interno de comunicação para que em caso de ocorrência de incidente de segurança, o agente público que tiver conhecimento do fato possa reportar adequadamente para que a ETIR realize a triagem, análise, notificação e resposta ao incidente de segurança.

O Governo Federal disponibilizou por meio da Secretaria de Governo Digital (SGD) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o "Guia de Resposta a Incidentes de Segurança" que apresenta orientações e boas práticas para que as instituições e os profissionais de segurança da informação realizem o tratamento de incidentes cibernéticos, com enfoque em incidentes que envolvam dados pessoais.

Link do Guia:

Governo Digital - Guia de Resposta a Incidentes de Segurança

PASSO 15

Aplicar capacitação em LGPD e segurança da informação

A capacitação dos agentes públicos em relação à LGPD e à segurança da informação e cibernética é essencial para garantir que eles compreendam as disposições da legislação, reconheçam os riscos de segurança relacionados ao tratamento de dados pessoais e saibam como agir de acordo com as melhores práticas de proteção de dados. Os treinamentos devem abordar, no mínimo, os seguintes temas: princípios da LGPD, direitos dos titulares de dados, bases legais para o tratamento de dados, os riscos e ameaças, e as medidas de segurança necessárias para proteger as informações sob responsabilidade do órgão público.

Estratégia:

Como visto, é importante promover palestras, treinamentos, workshops e seminários para os agentes de um órgão público, ministrados por especialistas nas áreas de privacidade e segurança da informação. Durante esses eventos, os agentes podem aprender sobre os requisitos da LGPD, os riscos de segurança cibernética e as melhores práticas para proteger os dados pessoais dos cidadãos com os quais lidam em suas atividades laborais no órgão.

PASSO 16

Realizar conscientização sobre boas práticas de proteção de dados

Além da capacitação formal, é importante promover a conscientização contínua sobre boas práticas de proteção de dados entre os agentes públicos. Isso inclui incentivar a adoção de medidas básicas, como o uso de senhas fortes, a atualização regular de software e a proteção adequada de dispositivos e arquivos. A conscientização também pode envolver a disseminação de informações sobre incidentes de segurança e exemplos de boas práticas em proteção de dados.

Exemplo:

Um exemplo de conscientização sobre boas práticas de proteção de dados é a distribuição de materiais educativos, como cartilhas, boletins, vídeos e folders, em locais visíveis nas unidades do órgão público, destacando dicas e recomendações para proteger os dados pessoais. Esses materiais podem incluir orientações sobre como identificar e relatar phishing, como proteger dispositivos móveis e como lidar com informações sensíveis e confidenciais, como aplicar técnicas para criar senhas fortes, entre outros.

PASSO 17

Usar plataformas gratuitas para capacitação continuada em LGPD

Uma boa estratégia para capacitar os agentes públicos é por meio dos cursos gratuitos ofertados pela Escola Virtual de Governo que desenvolveu um projeto que consiste em um conjunto de serviços disponibilizados em um Portal Único de Governo. Para o servidor ou cidadão que busca capacitação no serviço público, o Portal oferece um catálogo de cursos unificados das principais escolas de governo e centros de capacitação da Administração Pública Federal, incluindo cursos sobre a LGPD, governança de dados, segurança da informação, inteligência artificial, entre outros.

Os cursos da Escola Virtual de Governo podem ser acessados por meio do link:

Escola Virtual

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio da Escola Superior de Contas (ESCon) elaborou "Portfolio de Atividades a Distância" abordando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Em razão da relevância do assunto, a ESCon reuniu uma coletânea de artigos informativos científicos, e-books, eventos (cursos), podcasts e vídeos, todos com a finalidade de propiciar o entendimento e contribuir para a disseminação de reflexões doutrinárias sobre a temática, incentivando a qualificação e aprimoramento dos agentes públicos do TCERO e dos órgãos jurisdicionados, assim como da própria sociedade civil organizada.

O Portfólio de Atividades a Distância – LGPD do TCERO pode ser acessado por meio do link:

Portfólio de Atividades a Distância – LGPD do TCERO

PASSO 18

Elaborar Projeto para Implantar Programa de Governança em Privacidade (PGP)

Elaborar um projeto para adequação à LGPD em um órgão público é fundamental por várias razões. Em primeiro lugar, a LGPD impõe uma série de requisitos e responsabilidades para a proteção de dados pessoais, e um projeto bem estruturado é essencial para garantir a conformidade legal. Isso inclui a necessidade de criar, revisar e atualizar políticas internas, procedimentos operacionais e sistemas de informação para garantir que estejam alinhados com os princípios e requisitos da LGPD.

Com a elaboração de um projeto, será possível que o órgão público identifique e avalie os riscos associados ao tratamento de dados pessoais e implemente medidas adequadas de segurança e proteção. Isso ajuda a mitigar os riscos de violações de dados e protege a privacidade e os direitos dos cidadãos.

Um projeto estruturado e bem planejado facilita a gestão eficaz do processo de implementação da LGPD, garantindo a alocação adequada de recursos, o envolvimento de todas as partes interessadas e o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos. Isso resulta em uma execução mais suave e eficiente, promovendo a confiança da sociedade e evitando possíveis sanções e penalidades por descumprimento da lei.

Neste contexto, convém que o órgão público se oriente pelas diretrizes das normas **NBR ISO/IEC da família 27000**, ou dos frameworks de segurança da informação disponíveis no mercado. Desta forma, é possível maximizar o nível de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e processos críticos do órgão, além de adequar-se à Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), por meio de ações voltadas à aplicação de diretrizes, de forma a potencializar o desempenho da organização pública nos aspectos de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais.

O projeto do PGP deve propor, no mínimo, um **conjunto básico de ações estruturantes** que fortaleçam e amparem a gestão da privacidade, a proteção dos dados pessoais e a segurança da informação na instituição a partir da utilização e aplicação de controles mais elevados e estruturados para conformidade à LGPD.

PASSO 19

Criar e executar plano de ação para implantação do Programa de Governança em Privacidade (PGP)

A implementação de um Programa de Governança em Privacidade (PGP) em um órgão público é um passo fundamental para garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e proteger os dados pessoais sob sua guarda. No entanto, para que o PGP seja bem-sucedido e atinja seus objetivos, é crucial criar e executar um plano de ação estruturado e bem definido.

Um **plano de ação para gestão da implantação do PGP** em um órgão público oferece diversos benefícios, como:

- **Planejamento Estruturado:**

  Um plano de ação bem elaborado define os objetivos, as metas, as atividades, os prazos, os recursos e os responsáveis pela implantação do PGP, proporcionando uma visão clara e organizada de todo o processo.

  Essa clareza facilita a coordenação das ações, a alocação eficiente dos recursos e a comunicação entre os envolvidos, desde os gestores até os servidores públicos, garantindo um processo de implantação coeso, eficiente e transparente.

- **Implementação Sistemática e Gradual:**

  O plano de ação define um cronograma detalhado para a implantação do PGP, dividindo o processo em etapas organizadas e sequenciais.

  Essa abordagem gradual permite que o órgão público concentre seus esforços em cada etapa, garantindo a qualidade da implementação e evitando sobrecarga de trabalho.

  Além disso, o plano de ação facilita a identificação de dependências entre as etapas, permitindo que sejam tomadas medidas para minimizar atrasos e garantir o cumprimento dos prazos.

- **Monitoramento e Avaliação Continuada:**

  O plano de ação define indicadores de desempenho para acompanhar o progresso da implantação do PGP e avaliar sua efetividade.

  Através de relatórios periódicos, é possível identificar desvios do cronograma, gargalos e oportunidades de melhoria, permitindo que sejam tomadas medidas corretivas quando necessário.

  Esse monitoramento contínuo garante que o PGP esteja sendo implantado de acordo com o planejado e atendendo aos seus objetivos.

- **Comunicação Eficaz e Transparente:**

  O plano de ação define uma estratégia de comunicação para informar e conscientizar os agentes públicos e os cidadãos sobre o PGP e sua importância.

  Essa comunicação deve ser clara, transparente e acessível, utilizando diversos canais de comunicação, como boletins informativos, matérias jornalísticas, cartilhas, guias orientativos e campanhas de conscientização.

  Uma comunicação eficaz promove o engajamento dos envolvidos, reduz resistências à mudança e garante o sucesso da implantação do PGP.

- **Gestão de Riscos:**

  O plano de ação deve identificar e avaliar os riscos relacionados à implantação do PGP, como falta de conhecimento, resistência à mudança, falhas técnicas e violações de dados.

  Para cada risco identificado, o plano de ação deve definir medidas de mitigação para minimizar seu impacto e garantir o sucesso da implantação.

  A gestão eficaz dos riscos protege o órgão público de percalços e garante a segurança das informações.

PASSO 20

Monitoramento e acompanhamento contínuo do PGP

O Programa de Governança em Privacidade (PGP), instituído pelo Art. 50 da LGPD, exige um monitoramento e acompanhamento contínuos para garantir sua efetividade e o cumprimento das suas metas. Para tanto, o modelo **PDCA (Planejar, Fazer, Checar e Agir)** se apresenta como uma ferramenta fundamental para essa tarefa, permitindo um ciclo de melhoria contínua na gestão da privacidade dentro do órgão público.

Ao aplicar o ciclo PDCA de forma sistemática e diligente, o órgão garante:

- **Monitoramento contínuo do PGP:**

  Acompanhamento constante do desempenho do programa, permitindo a identificação de falhas e oportunidades de melhoria em tempo hábil.

- **Melhoria contínua da gestão da privacidade:**

  Implementação de medidas corretivas e ajustes no PGP com base nos resultados do monitoramento, garantindo a efetividade do programa e o cumprimento das metas.

- **Conformidade com a LGPD:**

  Assegura que o tratamento de dados pessoais esteja em conformidade com as exigências da legislação, minimizando o risco de danos ao órgão, aos titulares de dados, sanções, entre outros.

- **Proteção dos dados pessoais:**

  Garante a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais dos cidadãos, construindo confiança e fortalecendo a imagem do órgão público.

- **Cultura de proteção de dados:**

  Promove a cultura de proteção de dados entre os seus agentes públicos, conscientizando-os sobre a importância de assegurar a privacidade e o tratamento adequado dos dados pessoais sob sua responsabilidade.

Diversos elementos comprovam essa necessidade do monitoramento e acompanhamento contínuo do PGP, como:

- **Natureza Dinâmica do Ambiente:**

  O ambiente em que o PGP é implementado está em constante mudança, com novas tecnologias, ameaças à segurança da informação e alterações na legislação surgindo frequentemente.

O monitoramento contínuo permite que o PGP seja adaptado a essas mudanças, garantindo que ele continue a ser eficaz na proteção dos dados pessoais.

- **Necessidade de Aprimoramento Contínuo:**

  O PGP é um processo cíclico que requer melhoria contínua para garantir sua efetividade a longo prazo.

  O monitoramento contínuo fornece informações valiosas para identificar áreas que podem ser aprimoradas e implementar as medidas necessárias.

- **Garantia de Conformidade com a LGPD:**

  A LGPD exige que os órgãos públicos implementem medidas adequadas para proteger os dados pessoais dos cidadãos.

  O monitoramento contínuo do PGP permite que o órgão público demonstre que está cumprindo suas obrigações legais, evitando sanções, danos aos titulares de dados, entre outros.

- **Prevenção de Falhas e Violações de Dados:**

  O monitoramento contínuo permite que o órgão público identifique falhas e vulnerabilidades no PGP antes que elas causem danos.

  Isso ajuda a prevenir violações de dados, que podem ter consequências graves para o órgão e para os cidadãos.

- **Promoção da Cultura de Proteção de Dados:**

  O monitoramento contínuo do PGP demonstra o compromisso do órgão público com a proteção de dados e ajuda a promover uma cultura sobre o tema entre seus agentes públicos.

  Isso aumenta a conscientização sobre a importância da privacidade e contribui para um ambiente mais seguro para o tratamento de dados pessoais, nos termos da LGPD.

- **Melhoria da Tomada de Decisões:**

  As informações coletadas durante o monitoramento contínuo do PGP podem ser utilizadas para tomar decisões mais informadas sobre a gestão da privacidade.

  Isso ajuda o órgão público a alocar recursos de forma mais eficiente e a implementar medidas de proteção de dados mais eficazes.

- **Fortalecimento da Transparência e da Confiança:**

  O monitoramento contínuo do PGP demonstra para a sociedade e para os órgãos de controle, a transparência da instituição em relação ao tratamento de dados pessoais.

  Isso fortalece a confiança dos cidadãos e contribui para uma relação mais positiva entre o órgão público e a sociedade.

29

GLOSSÁRIO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA ANPD

TCERO
em ação, mais cidadania

29 GLOSSÁRIO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA ANPD

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) lançou, seu Glossário de Proteção de Dados Pessoais. O documento contém o posicionamento oficial da Autoridade sobre o significado dos principais conceitos, termos e expressões usados na legislação de proteção de dados pessoais e nos documentos da Autarquia.

O Glossário oferece uma fonte de pesquisa vasta e confiável. O documento reúne informações até então dispersas em diversos documentos e indica as fontes das definições apresentadas, facilitando o acesso tanto a cidadãos quanto a profissionais da área.

Segundo a ANPD, o Glossário ficará permanentemente aberto a comentários e a contribuições. As sugestões podem ser enviadas para a Ouvidoria da ANPD, por meio da Plataforma Fala.BR do Governo Federal.

O Glossário de Proteção de Dados Pessoais da ANPD pode ser acessado neste link:

Glossário de Proteção de Dados Pessoais da ANPD

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

TCERO
em ação, mais cidadania

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO/IEC 27001:2023. Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade — Sistemas de gestão da segurança da informação — Requisitos.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022. Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade — Controles de segurança da informação.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO/IEC 27005:2023. Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade — Orientações para gestão de riscos de segurança da informação.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO/IEC 27014:2021. Segurança da informação, segurança cibernética e proteção da privacidade — Governança da segurança da informação.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO/IEC 27032:2015. Tecnologia da informação – Técnicas de segurança – Diretrizes para segurança cibernética.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO/IEC 27035:2023. Tecnologia da informação — Gestão de incidentes de segurança da informação - Parte 1: Princípios e processo.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO/IEC 27701:2020. Técnicas de segurança — Extensão da ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002 para gestão da privacidade da informação-Requisitos e diretrizes.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO/IEC 29100:2020. Tecnologia da informação – Técnicas de segurança – Estrutura de privacidade.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO/IEC 29134:2020. Tecnologia da informação – Técnicas de segurança – Avaliação de impacto de privacidade - Diretrizes.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO/IEC 29151:2020. Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Código de prática para proteção de dados pessoais.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO/IEC 29184:2021. Tecnologia da informação — Avisos de privacidade on-line e consentimento.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS/CONSELHO DIRETOR. Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-18-de-16-de-julho-de-2024-572632074>. Acesso em: 01 ago. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm>. Acesso em: 26 abr. 2024.

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL (SGD). Guia de Elaboração de Termo de Uso e Política de Privacidade. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia_termo_uso_politica_privacidade.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2024.

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL (SGD). Guia Orientativo - Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2024.

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL (SGD). Guia de Inventário de Dados Pessoais. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia_inventario_dados_pessoais.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2024.

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL (SGD). Modelo de Política de Desenvolvimento de Pessoas em Privacidade e Segurança da Informação. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/modelo_politica_desenvolvimento_pessoas.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2024.

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL (SGD). Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia_programa_governanca_privacidade.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2024.

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL (SGD). Cartilha sobre Finalidade e Hipóteses Legais. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/cartilha_finalidade_hipoteses_legais.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2024.

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL (SGD). Manual de Implementação da LGPD. Disponível em: <https://www.cge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/manual_implementacao_lgpd.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2024.

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL (SGD). Guias e Modelos do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI). Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/guias-e-modelos>. Acesso em: 12 fev. 2024.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA. Guia LGPD - Boas Práticas da Lei Geral de Proteção de Dados. Disponível em: <https://pge.ro.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/GUIA-DE-BOAS-PRATICAS-LEI-GERAL-DE-PROTECAO-DE-DADOS-LGPD.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DO ESTADO DE RONDÔNIA. Você sabe o que é LGPD?. Disponível em: <https://www.sefin.ro.gov.br/portalsefin/userfiles/Cartilha-LGPD-SEFIN.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2024.

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL - Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/Segunda_Versao_do_Guia_de_Agentes_de_Tratamento_retificada.pdf>. Acessado em: 16 abr. 2024.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ. Manual de implementação da LGPD. Disponível em: <https://www.cge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/manual_implementacao_lgpd.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2024.

ANEXO

TCERO
em ação, mais cidadania

ANEXO

CATEGORIAS E TIPOS DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS

CATEGORIAS DE DADOS	
DADOS PESSOAIS	**DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**
• Dados de Identificação Pessoal • Dados Financeiros • Características Pessoais • Hábitos Pessoais • Características Psicológicas • Composição Familiar • Interesse de Lazer • Associações • Processo Judicial/Administrativo/Criminal • Hábitos de Consumo • Dados Residenciais • Educação e Treinamento • Profissão e Emprego • Registro/Gravações de vídeo, imagem e voz	• Dados que revelam origem racial ou étnica • Dados que revelam convicção religiosa • Dados que revelam opinião política • Dados que revelam filiação a sindicato • Dados que revelam filiação a organização de caráter religioso • Dados que revelam filiação ou crença filosófica • Dados que revelam filiação ou preferências política • Dados referentes à saúde ou à vida sexual • Dados genéticos • Dados biométricos

TIPOS DE DADOS	
DADOS PESSOAIS	**DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**
• Nome • Data de nascimento • Endereço residencial • Identificadores nacionais (por exemplo, CPF, RG, nº de passaporte) • Endereço de e-mail pessoal • Número do telefone pessoal • Fotografia ou vídeo identificado a uma pessoa natural • Contas de serviços públicos • Salários dos empregados e arquivos dos recursos humanos • Perfil financeiro • Extratos de cartão de crédito • Número do cliente • Conta bancária ou número de cartão de crédito • Localização fornecida por sistemas de telecomunicação • Trajetória no GPS • Posição no GPS • Endereço IP • Condenações criminais ou delitos cometidos • Alegações de conduta criminosa • Relatórios de investigação criminal • Número de identificação pessoal (PIN) ou senha • Perfil pessoal ou comportamental • Preferências de produtos ou serviços • Interesses pessoais derivados do rastreamento do uso	• Origem racial ou étnica • Crenças religiosas ou filosóficas • Orientação sexual • Filiação sindical • Histórico médico • Gênero • Contas médicas • Informação de diagnóstico de saúde • Deficiências • Identificador biométrico • Qualquer informação coletada durante serviços de saúde • Idade ou necessidades especiais de pessoas naturais vulneráveis

Fontes: Lei nº 13.709/2018; Norma ABNT NBR ISO/IEC 29100:2020; Guia de Inventário de Dados Pessoais - Governo Federal.

TCERO

em ação, mais cidadania

ISBN: 978-85-64505-18-6

CBL

9 788564 505186